



JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE  
2023



Elaborado pelo  
CTAI5



## JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

#### EXERCÍCIO DE 2023

**Entidades Auditadas:**

Unidade Gestora Orçamentária: 090036

---

<b>Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):</b>	<b>Identificação da UG:</b>
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	090031
Seção Judiciária do Ceará	090006
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	090007
Seção Judiciária da Paraíba	090008
Seção Judiciária de Pernambuco	090009
Seção Judiciária de Alagoas	090010
Seção Judiciária de Sergipe	090011
Tribunal Regional Federal da 5ª Região /Precatórios	090052

---

Recife, 21 março de 2024.

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. INTRODUÇÃO .....	7
Visão geral do objeto .....	8
Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	8
Não escopo .....	9
Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	10
Volume de recursos fiscalizados .....	11
Benefícios da fiscalização .....	11
3. ACHADOS DA AUDITORIA .....	11
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO .....	19
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES .....	20
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA .....	25
7. CONCLUSÕES .....	26
Segurança razoável e suporte às conclusões .....	26
Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....	26
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes .....	26
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada .....	27
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	27
9. RECOMENDAÇÕES .....	27
10. OPINIÃO DO AUDITOR .....	32
LISTA DE SIGLAS .....	33

## **1. APRESENTAÇÃO**

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

- Processo SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000.

#### **1.1 DA FISCALIZAÇÃO**

- Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.
- Ato originário: Despacho da Presidência do TRF5 nº 3679786, exarado nos autos do Processo SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, em 01/08/2023.
- Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, que são refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e nas transações subjacentes.
- Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023.
- Ciclos contábeis selecionados: Despesas com Pessoal, Contratações e Precatórios.

#### **1.2 DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES**

- Auditor 1 – Sídia Maria Porto Lima (Supervisora);
- Auditor 2 – César Oliveira de B. Leal Filho (Coordenador Geral);
- Auditor 3 – Rosane de A. Lima (Coordenadora);
- Auditor 4 – Rodolfo Guimarães Neves (Coordenador);
- Auditor 5 – Flávio Cardozo de Albuquerque (Coordenador);
- Auditor 6 – Cláudio Alves Gomes (Auxiliar Técnico);
- Auditor 7 – Lúcia Helena Valadares da Rocha (Auxiliar Jurídica);
- Auditor 8 – Belina Cândida Vieira de Rabelo e Silva (Membro);
- Auditor 9 – Priscila Borges de Barros de Carvalho (Membro);
- Auditor 10 – Odir Martinazzi Teles Junior (Membro);
- Auditor 11 – Luís Henrique Dantas Luna (Membro);
- Auditor 12 – Francisco Bento Ximenes Melo (Membro);
- Auditor 13 – José Luiz do Rêgo Lopes (Membro);
- Auditor 14 – Cléa Moreira da Silva Ildefonso (Membro);
- Auditor 15 – Lucinete Moraes dos Prazeres (Membro);
- Auditor 16 – Cláudia Maria Gonçalves de Macedo Figueiredo (Membro);
- Auditor 17 – André Luiz Beltrão Alves (Membro);
- Auditor 18 – Patrícia Helena Silva Vasconcelos Colaço (Membro).

#### **1.3 DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS**

- Órgãos Fiscalizados: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.
- Vinculação: Poder Judiciário da União - Justiça Federal da 5ª Região.
- Responsável pelo órgão/entidade: Fernando Braga Damasceno.
- Cargo: Presidente.
- Período: desde 03/04/2023.

## **1.4 DOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES** (Ordenadores de despesa responsáveis pelas entidades):

### **1.4.1 Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

- Presidente: Desembargador Fernando Braga Damasceno.
- Vice-Presidente: Desembargadora Germana de Oliveira Moraes.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Telma Roberta Vasconcelos Motta Caires – Ato de designação n. 195/2023.
- Telefone de contato: (81) 3425-9080.
- E-mail institucional: [presidencia@trf5.jus.br](mailto:presidencia@trf5.jus.br)

### **1.4.2 Seção Judiciária do Ceará**

- Diretora de Foro: Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara.
- Vice-Diretora de Foro: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo – Portaria da SJCE nº 23/2019.
- Telefone de contato: (85) 3521-2500.
- E-mail institucional: [dirforo@jfce.jus.br](mailto:dirforo@jfce.jus.br)

### **1.4.3 Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Hallison Rêgo Bezerra.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal José Carlos Dantas Teixeira de Souza.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de despesa por delegação de competência: Breno Gomes Alves.
- Ato de designação: Ato do TRF5 n. 247/23-Presidência do TRF5.
- Portaria de Delegação nº 066/2021 - Direção do Foro-SJRN.
- Telefone de contato: (84) 4005-7619.
- E-mail institucional: [direcaofororn@jfrn.jus.br](mailto:direcaofororn@jfrn.jus.br)

### **1.4.4 Seção Judiciária da Paraíba**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga.
- Ato de designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de despesa por delegação de competência: Albertino Pierre da Costa.
- Ato de Designação: Portaria da SJPB nº 46/2023.
- Telefone de contato: (83) 3690-1250.
- E-mail institucional: [direcaodoforo@jfpb.jus.br](mailto:direcaodoforo@jfpb.jus.br)

### **1.4.5 Seção Judiciária de Pernambuco**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Cláudio Kitner.
- Vice-Diretora de Foro: Juíza Federal Polyana Falcão Brito.
- Ato de designação nº 64/2021 - Presidência do TRF5.

- Ordenadora de despesa por delegação de competência: Anna Izabel Furtado de Miranda Lunardelli
- Ato de Designação: Portaria da SJPE nº 119/2022.
- Telefone de contato: (81) 3213-6111.
- E-mail institucional: [df@jfpe.jus.br](mailto:df@jfpe.jus.br)

#### **1.4.6 Seção Judiciária de Alagoas**

- Diretor de Foro: Juiz Federal Aloysio Cavalcanti Lima.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal André Luís Maia Tobias Granja.
- Ato de Designação nº 136/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de Despesas por delegação de competência: Gustavo de Melo Silva.
- Ato de Designação nº 80/2023 - Presidência do TRF5.
- Portaria de Delegação nº 124/2023 - Direção do Foro-SJAL.
- Telefone de contato: (82) 2122-4156.
- E-mail institucional: [diretordoforo@jfal.jus.br](mailto:diretordoforo@jfal.jus.br)

#### **1.4.7 Seção Judiciária de Sergipe**

- Diretora de Foro: Juíza Federal Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Menezes.
- Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Tiago José Brasileiro Franco.
- Ato de designação nº 817/2023 - Presidência do TRF5.
- Ordenador de Despesas: Juíza Federal Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Menezes.
- Ato de Designação nº. Não há.
- Telefone de contato: (79) 3216-2200.
- E-mail institucional: [secad.gabinete@jfse.jus.br](mailto:secad.gabinete@jfse.jus.br)

### **1.5 DOS CONTADORES RESPONSÁVEIS**

- 1.5.1** TRF5 - Jerônimo José dos Santos - [jeronimo@trf5.jus.br](mailto:jeronimo@trf5.jus.br)
- 1.5.2** SJCE - Juliana Almeida Costa - [juliana.almeida@jfce.jus.br](mailto:juliana.almeida@jfce.jus.br)
- 1.5.3** SJRN – Samuel Santos Simões – [samuelsimoes@jfrn.jus.br](mailto:samuelsimoes@jfrn.jus.br)
- 1.5.4** SJPB - Clydemberg Inácio Barbosa - [clydemberg.santos@jfpb.jus.br](mailto:clydemberg.santos@jfpb.jus.br)
- 1.5.5** SJPE - Kleiton dos Santos - [kleiton.santos@jfpe.jus.br](mailto:kleiton.santos@jfpe.jus.br)
- 1.5.6** SJAL – Saulo Gomes Pinheiro – [saulogp@jfal.jus.br](mailto:saulogp@jfal.jus.br)
- 1.5.7** SJSE - Lucas da Silva Bernardino - [lucas.bernardino@jfse.jus.br](mailto:lucas.bernardino@jfse.jus.br)
- 1.5.8** Precatório - Jerônimo José dos Santos - [jeronimo@trf5.jus.br](mailto:jeronimo@trf5.jus.br)

Em razão das atribuições constitucionais e legais, a Diretoria de Auditoria Interna realizou, juntamente com as demais unidades responsáveis, a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023, prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas.

A auditoria de contas anuais insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014-TCU-Plenário (Relator: Min. Aroldo Cedraz), para fins da certificação de contas,

com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

O objetivo da presente auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e com o marco regulatório aplicável, se estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis, regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 11 da Decisão Normativa (DN) do TCU nº 198/2022 e do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13 da Instrução Normativa (IN) do TCU nº 84/2020.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992 c/c a IN do TCU nº 84/2020.

A equipe de auditoria informou às Administrações das UGs acerca da necessidade de observarem os novos critérios de transparência e publicidade de informações sobre as contas da UPC, que foram estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Decisão Normativa (DN) do TCU nº 198/2022.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: Seção 1 - Apresentação; Seção 2 - Introdução, que contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; Seção 3 – Achados de Auditoria, que são apresentados de acordo com o objeto de cada ciclo contábil (Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios); Seção 4 - Deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas; Seção 5 - Monitoramento de recomendações e determinações dos órgãos de controle; Seção 6 – Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; Seção 7 - Conclusões; Seção 8 - Propostas de encaminhamento da equipe; Seção 9 - Recomendações; Seção 9 - Opinião do auditor, seguida, ao final, da lista de siglas.

Os trabalhos de auditoria nas contas decorreram do *caput* do art. 13 e do § 6º da IN- TCU nº 84/2020, e foram realizados de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, e consoante os termos do trabalho de auditoria constantes destes autos.

## **2. INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU, consoante os documentos da auditora do SEI nº 3673030 (Memorando) e 3673046 (Termos de Trabalho da Auditoria), juntados aos autos do processo principal SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000.

A equipe de auditoria foi composta por auditores lotados no TRF5 e nas Seções Judiciárias vinculadas ao Tribunal. Para fins de obtenção de eficiência e de mitigação de riscos, foram criados grupos de trabalho para cada ciclo contábil (Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios), o que contribuiu para que os auditores realizassem a auditoria em conformidade com normas profissionais de controle de qualidade e de acordo com as habilidades necessárias (ISSAI 100, itens 38 e 39).

## **2.1 Visão geral do objeto**

A Justiça Federal da 5ª Região, integrante do Poder Judiciário da União, compreende o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

A Justiça Federal da 5ª Região é considerada componente significativo do BGU 2023, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão, composta por órgãos judicantes da esfera federal, que possuem relevância social, por suas competências, em todo o território nacional, envolvendo parcela significativa dos recursos da política pública de educação em todo o país.

## **2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

O objeto da auditoria é composto da situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis do exercício de 2023, suas respectivas notas explicativas e transações subjacentes.

O objetivo da auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e se estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

O art. 70 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, dentre elas a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão desenvolver, dentre outras, as atividades de auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Em razão dessas competências, realizou-se a auditoria nas contas anuais, relativas ao exercício de 2023,



do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e das Seções Judiciárias vinculadas. A equipe de auditoria está credenciada nos termos do Comunicado de Auditoria (Memorando nº 922, de 27/07/2023), sendo-lhe asseguradas as prerrogativas previstas no art. 18 da Resolução do CNJ nº 309/2020, devendo seus membros cumprir, no exercício de suas funções, os princípios e requisitos previstos nos capítulos II e V da mesma Resolução e nas normas profissionais correlatas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro, sendo consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas.

A auditoria foi realizada no período de 17/07/2023 a 30/03/2024, sendo essa última a data em que será emitido o certificado com parecer de auditoria.

Os resultados do trabalho comporão a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

### **2.3 Não escopo**

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que, com a edição da IN do TCU nº 084/2020, as unidades de auditoria interna devem realizar auditoria financeira e de conformidade para fins da certificação das contas, sem prejuízo de executar os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI.

A Certificação das Contas deverá, não obstante a complexidade da auditoria financeira e de conformidade, assegurar que as demonstrações contábeis, explicitadas pela unidade apresentadora de contas da JF5 (TRF5), foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável, e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

A equipe de auditoria decidiu não incluir no seu escopo as contas contábeis 311110400 - GRATIFICAÇÕES, 311110100 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS, 312120100 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS, 123210102 – EDIFÍCIOS, 123219905 – BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR/A REGISTRAR, 123110201 – EQUIP DE TECNOLOGIA DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC e 124110201 – SOFTWARES, em razão de terem sido auditadas no exercício de 2022.

Considerando-se haver relevância financeira, foram selecionadas pela materialidade **quantitativa**, as contas contábeis abaixo relacionadas:

- 311110500 – FÉRIAS RPPS.
- 321110100 - PROVENTOS PESSOAL CIVIL.

Considerando-se haver relevância financeira, foram selecionadas pela materialidade **qualitativa**, a contas

contábil abaixo relacionadas:

- 332310100 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

## **2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

A auditoria foi conduzida de acordo com: as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

As normas supramencionadas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (memorandos e e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas às Administrações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, e com elas discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. As Administrações confirmaram o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e da Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## **2.5 Volume de recursos fiscalizados**

Para fins de identificação, as demonstrações examinadas por V.Sas., apresentam os seguintes valores básicos para os exercícios de 2023 e 2022:

	2023 (R\$)	2022 (R\$)
Total do Ativo	1.094.936.585,38	1.124.888.672,38
Total do Passivo Exigível	584.276.959,48	318.670.632,09
Total do Patrimônio Líquido	510.656.626,90	806.218.040,29
Resultado Patrimonial do Período	-288.672.830,46	126.728.292,67
Fonte: Siafiweb, em 19/02/2024.		

## **2.6 Benefícios da fiscalização**

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **03. ACHADOS DA AUDITORIA**

Cumprir informar, inicialmente, que, após a aplicação das técnicas de auditoria, bem como avaliação de dados e riscos, foram selecionados pelos auditores internos os seguintes ciclos contábeis para serem objeto da auditoria de contas de 2023: Despesas com Pessoal; Contratações e Precatórios.

Através do memorando nº 1341/2023, datado em 29/11/2023, foi encaminhado para conhecimento da Administração do TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas o Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, para pronunciamento.

A seguir, apresentam-se as distorções remanescentes (detalhamento das análises e dos achados relacionados a cada ciclo contábil), aquelas que formaram a opinião do auditor após as análises da equipe de auditoria. É importante destacar que os achados de auditoria foram identificados (nova numeração) com a letra “A”. Exemplo: “**A01**”, que equivale ao primeiro achado de auditoria.

Em relatório específico (Apêndice B) encontram-se todas as distorções identificadas com os respectivos pronunciamentos das Unidades auditadas, assim como as respectivas análises da equipe de auditoria.

### **3.1 DESPESAS COM PESSOAL**

#### **3.1.1 DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO**

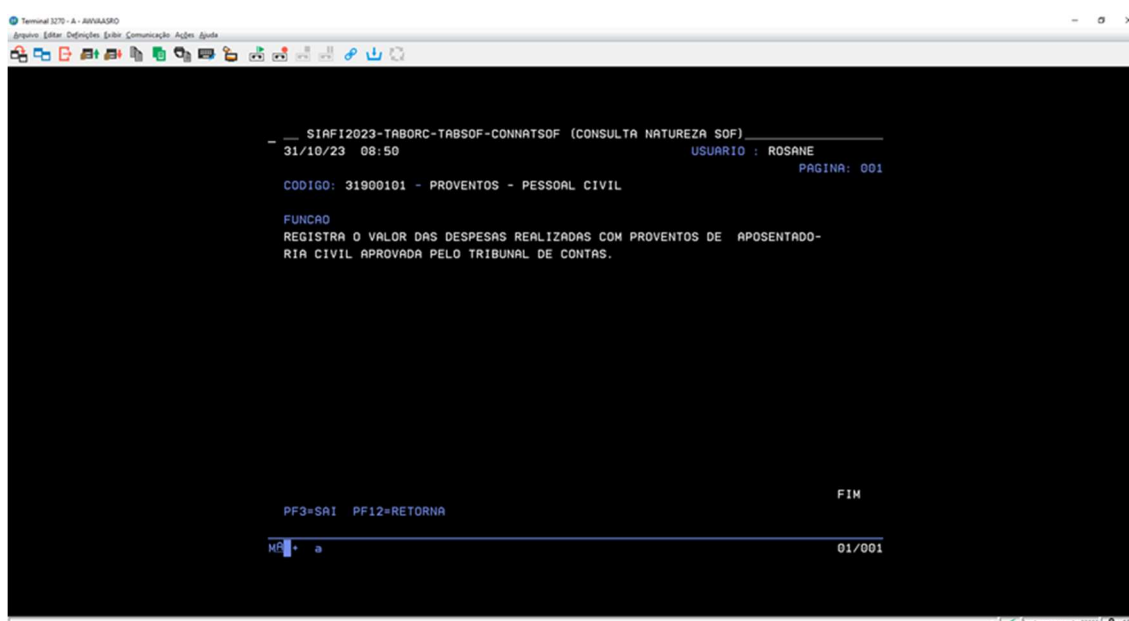
#### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO – UG 090009**

#### **A01 – R\$ 262.938,23 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

No período de julho a novembro de 2023, a unidade de Folha de Pagamento utilizou a rubrica 121100 (PROVENTO VENCIMENTO ANALISTA) para pagamento a servidores inativos, que tiveram suas aposentadorias julgadas ilegais pelo TCU, ou que ainda estão aguardando autuação TCU, conforme tabela 1.

Essas rubricas têm classificação orçamentária 31900101, cuja função se apresenta conforme demonstra a captura de tela SIAFI:



Desse modo, o valor deveria ter sido registrado na conta 32111.02.00 - APOSENTADORIAS PENDENTES

APROV. TCU PESSOAL CIVIL.

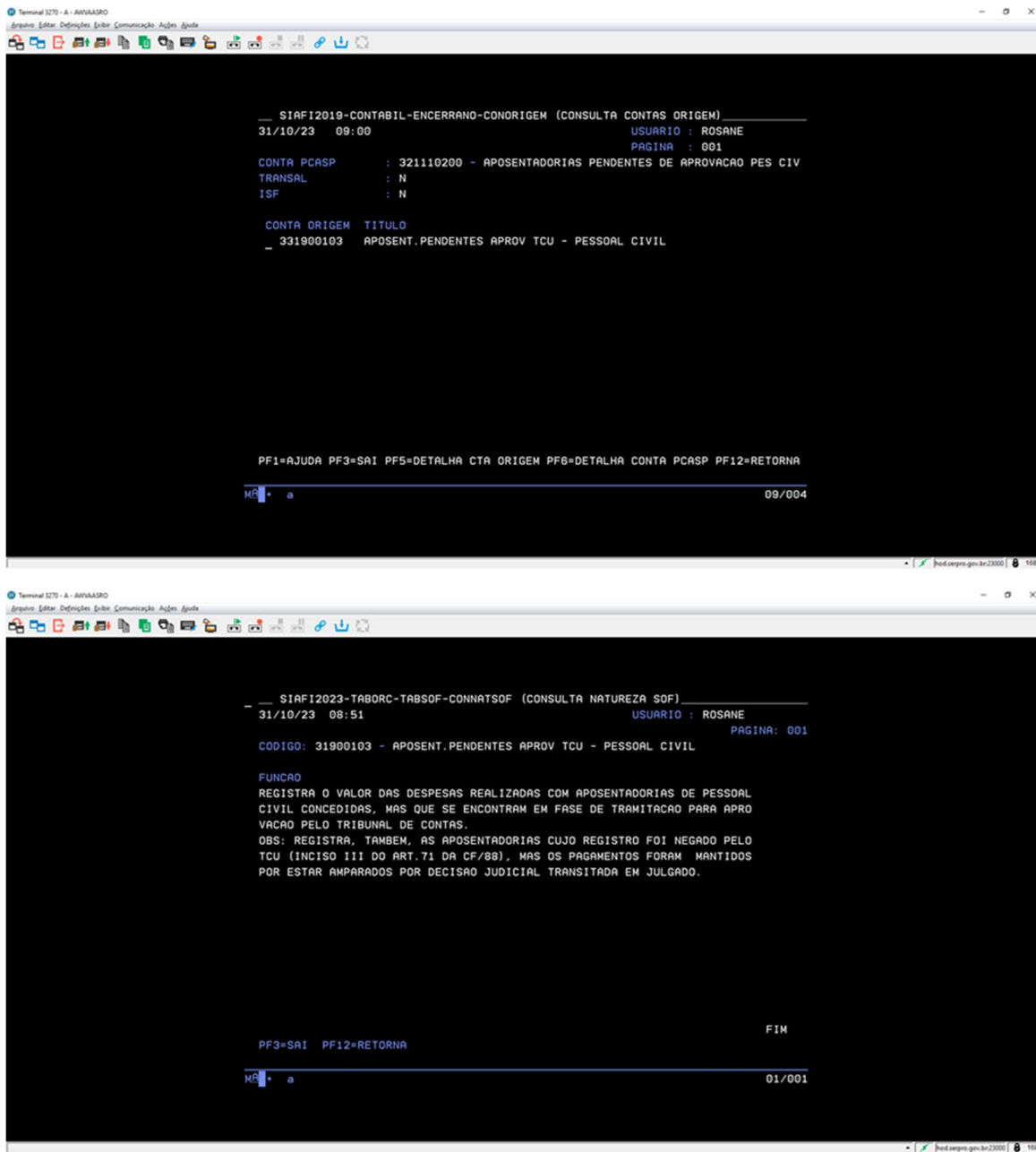


TABELA 1

MÊS	MATRÍCULAS	VALOR
JULHO	PE689	8.259,84
	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
AGOSTO	PE689	8.259,84
	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84

	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
SETEMBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
OUTUBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
NOVEMBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
<b>TOTAL</b>		<b>262.938,23</b>

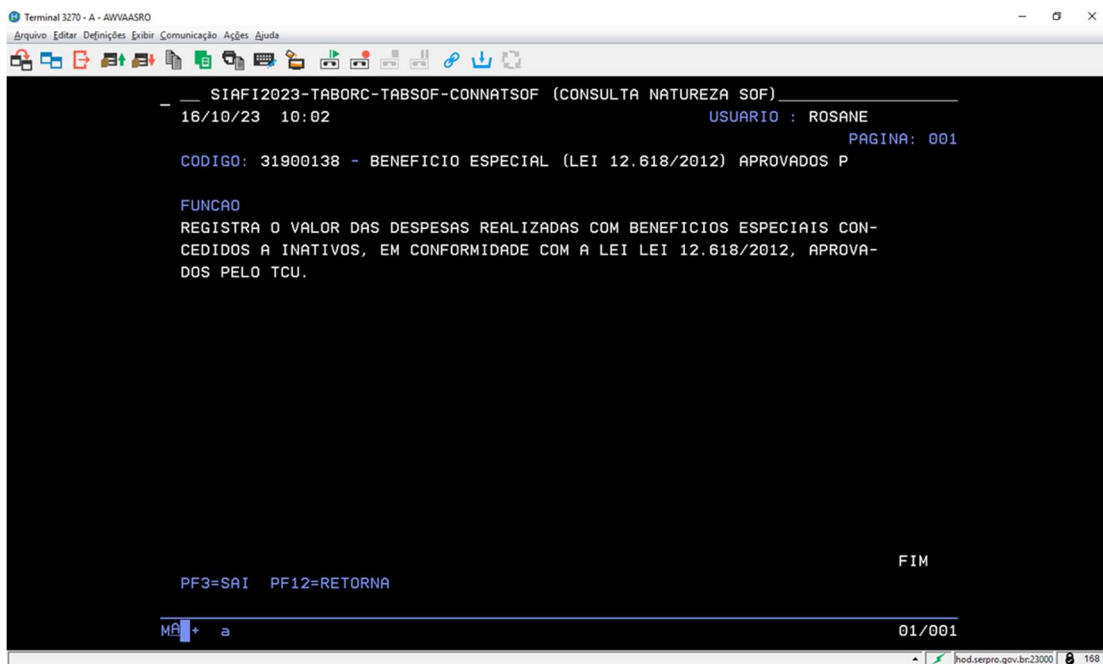
**A02 – R\$ 532.198,78 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

No período de janeiro a junho de 2023, a unidade de Folha de Pagamento utilizou as rubricas 125004/225004 (BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO LEI 12618/DIF. BENEFÍCIO) para pagamento a servidores inativos, que ainda estão aguardando autuação do TCU (conforme tabela 2), no valor de R\$ 284.296,02.

No período de julho a outubro de 2023, o pagamento continuou sendo registrado nessa conta, no valor de R\$ 247.902,76.

Essas rubricas têm classificação orçamentária 31900138, cuja função se apresenta conforme demonstra a captura de tela SIAFI:



Desse modo, o valor deveria ter sido registrado na conta 32111.02.00 - APOSENT. PENDENTES APROV. TCU PESSOAL CIVIL.

**TABELA 2**

<b>MÊS</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>VALOR</b>
JANEIRO	PE1242	25.876,97
FEVEREIRO	PE1242	28.945,97
MARÇO	PE1242	27.411,47
ABRIL	PE888	50.802,27
	PE1242	27.411,47
MAIO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.530,41
JUNHO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
JULHO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
AGOSTO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
SETEMBRO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
OUTUBRO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
<b>TOTAL</b>		<b>532.198,78</b>

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG: 090031**

**A03 – R\$ 3.000,00 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

No relatório preliminar de distorções, identificou-se que havia, em maio/23, o registro total indevido de **225.506,84**, que deveria ser lançado na conta 3.2.1.1.1.02.00. Contudo, a NS de regularização 2023NS007426 foi efetuada incorretamente no valor de **228.506,84**.

### **3.2 CONTRATAÇÕES**

#### **DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO**

Classificação Contábil 1: 332310100 - Serviços Técnicos Profissionais.

#### **SECÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006**

**A04 - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIAFI DAS GARANTIAS CONTRATUAIS (relacionado ao achado A11 do relatório preliminar).**

**Descrição do Achado:** A JFCE não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o devido registro das garantias contratuais no SIAFI, em descumprimento ao previsto na Lei n.º 4.320/1964, Decreto n.º 93.872/1986, Lei n.º 8.666/1993 e Macrofunção 02.11.26 - Depósitos em Garantia:

Contrato nº 01/2022  
Valor Garantia: R\$ 141.147,62  
PA: 0001772-79.2021.4.05.7600)

Contrato nº 38/2020  
Valor Garantia: R\$ 833,28  
PA 0001314- 96.2020.4.05.7600

Contrato nº 31/2023  
Valor Garantia: R\$ 493,40  
PA 0005661-41.2021.4.05.7600

Contrato nº 52/2023  
Valor Garantia: R\$ 632,60  
PA 0004736- 11.2022.4.05.7600



## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG 090010**

### **A05 - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIAFI DAS GARANTIAS CONTRATUAIS (relacionado ao achado A13 e A14 do relatório preliminar).**

**Descrição do Achado:** A JFAL não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o devido registro das garantias contratuais no SIAFI, em descumprimento ao previsto na Lei n.º 4.320/1964, Decreto n.º 93.872/1986, Lei n.º 8.666/1993 e Macrofunção 02.11.26 - Depósitos em Garantia.

Em alguns casos, ademais, as contratadas somente apresentaram as apólices correspondentes às garantias estabelecidas após serem notificadas para tanto, em razão das providências adotadas pela unidade auditada, em face dos achados reportados no Relatório Preliminar, quando já decorrido o exercício de 2023.

Contrato n.º 13/2019, 3º Aditivo  
Valor da Garantia: R\$ 33.211,70  
PA 0002920-69.2018.4.05.7200

Contrato n.º 13/2019, 4º Aditivo  
Valor da Garantia: R\$ 35.895,82  
PA 0002920-69.2018.4.05.7200

Contrato n.º 16/2020  
Valor da Garantia: R\$ 912,52  
PA 0001862-60.2020.4.7200

Contrato n.º 14/2023  
Valor da Garantia: R\$ 3.042,52  
PA 0001362-86.2023.4.05.7200

Contrato n.º 02/2019  
Valor da Garantia: R\$ 3.725,52  
PA 0001239-64.2018.4.05.7200

Contrato n.º 38/2022  
Valor da Garantia: R\$ 10.437,21  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 05/2023  
Valor da Garantia: R\$ 1.428,72  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 06/2023  
Valor da Garantia: R\$ 4.088,45  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

**A06 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRATOS EM “CONTAS DE CONTROLE” (relacionado ao achado A15 do relatório preliminar).**

**Descrição do Achado:** A JFAL não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o exigido registro dos contratos nas “Contas de Controle” junto ao SIAFI, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 2786149 – Contadores da JF5 (PA 0005376-68.2022.4.05.7000), elaborada com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64:

Contrato n.º 09/2023  
Valor do Contrato: R\$ 23.160,00  
PA 001264-04.4.05.7200

Contato n.º 38/2022  
Valor do Contrato: 208.744,20  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 05/2023  
Valor do Contrato: 28.574,55  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 06/2023  
Valor do Contrato: 81.769,05  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 13/2021  
Valor do Contrato: R\$ 280,00  
PA 0000857-66.2021.4.05.7200

### **3.4 PRECATÓRIOS**

#### **DISTORÇÃO DE VALORES**

**A07** – R\$ 50.822,09 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00.

**Descrição do Achado:** **Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02692375820234050000 e 04655753920224050000, apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

**A08** – R\$ 101.644,19 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00.

**Descrição do Achado:** **Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02692384320234050000 e 04655745420224050000 (R\$ 101.644,19, cada), apresentando

esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

**A09** – R\$ 116.184,06 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00.

Descrição do Achado: **Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02328374520234050000 e 02293653620234050000 (R\$ 116.184,06, cada), apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

**A10** – R\$ 8.782,66 na Conta Contábil 2.1.1.4.2.13.00.

Descrição do Achado: **Ausência de recolhimento da CPSS, parte patronal**, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, em razão da instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ter recolhido a CPSS do beneficiário no código inadequado, utilizando o Cód. 1752 (Pensionistas), quando o correto é o 1723 (Servidores Ativos) sem ter havido controle revisional pelo TRF5, responsável pelo recolhimento da respectiva parte patronal.

#### **04. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS**

No curso da auditoria de contas 2023, no que tange ao Ciclo de Precatórios e RPV's, foram verificadas deficiências nos controles existentes referentes à prevenção e detecção de pagamentos de requisitórios em duplicidade. Os controles existentes, a exemplo dos relatórios de duplicidade feitos pela Diretoria de Precatórios e também pelo Sistema Esparta de gestão de precatórios, não foram capazes de evitar ou detectar os pagamentos em duplicidade dos requisitórios informados como achados de auditoria no presente relatório. Há necessidade de aprimoramento dos controles internos referentes a esse quesito. O Diretor da Diretoria de Precatórios reconhece essa necessidade e informou que está tomando as devidas providências nesse sentido. No PA 0011722-98.2023.4.05.7000 (auditoria em precatórios e RPV's relacionada às Contas de 2023), prestou o seguinte esclarecimento (Informação 4135791):

*“Esclareço, ainda, que já foi iniciado estudo junto à MPS/DTI para aprimorar as regras de controle de duplicidade no sistema de pagamento, ante a impossibilidade de controle manual, de modo a evitar que tais fatos voltem a acontecer, tendo em vista o processamento mensal de milhares de requisitórios, nos termos já apontado na nossa matriz de riscos, que fora devidamente encaminhada a essa DAI e a administração deste Tribunal, durante as auditorias anteriores.*

*Por fim, ao tempo em que ratifico os termos da informação id. 4104272, reitero a necessidade de continuidade do processo de aprimoramento dos sistemas de expedição e de pagamento, sobretudo, no tocante à automatização da emissão de requisitórios pelas varas, aos controles pertinentes para a correta autuação, processamento e pagamento de PRCs/RPVs, no âmbito do tribunal, visando evitar a intervenção e a inserção manual de dados.”*

Essa unidade de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região efetuará o acompanhamento e verificação quanto a implementação e eficácia das providências a serem adotadas pela Administração, no sentido de fortalecer os controles internos relacionados aos pagamentos de precatórios e RPV's, a fim de evitar a ocorrência de achados dessa natureza.

**05. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE**

**5.1 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UG: 090031**

A Diretoria de Auditoria Interna do TRF5 realizou a atividade de monitoramento de distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas aos exercícios de 2021 e 2022.

Sobre a situação monitorada, eis abaixo, de forma objetiva, a distorção/recomendação e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados:

**AUDITORIA DE CONTAS EXERCÍCIOS 2021 E 2022**  
**PA(s) SEI nº 0006364-26.2021.4.05.7000 e 0006035-77.2022.4.05.7000**

**CICLO PRECATÓRIOS E RPV's**

**Exercício 2021**

Não houve expedição de recomendações para esse ciclo referente às contas do exercício de 2021

**Exercício 2022**

<b>TIPO DE DISTORÇÃO /RECOMENDAÇÃO</b>	<b>OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS</b>
	Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que envide esforços no sentido de corrigir as falhas do sistema de gestão de precatórios e RPV's, a fim de evitar erros de cálculos decorrentes de sua defasagem e retrabalho manual por parte dos servidores envolvidos na gestão de requisitórios.	<b>Recomendação em implementação. (Recomendação 10)</b>	

Desvios de conformidade	<p>Recomendamos à Gestão do Contrato nº 51/2020 (TRF5) que avalie a possibilidade de aplicação de multa e/ou glosa no acordo de nível de serviços referentes à atividade da empresa contratada, durante todo o período de execução do contrato, em decorrência das constantes falhas constatadas pela equipe.</p>	<p><b>Recomendação implementada.</b> <b>(Recomendação 11)</b></p>	<p>Processo SEI! nº 0010626-48.2023.4.05.7000 (monitoramento), vinculado ao PA 0006035-77.2022.4.05.7000 (Processo de Auditoria de Contas 2022).</p>
	<p>Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que envide esforços para adequação do Sistema Esparta às novas exigências da legislação em vigor, sobretudo, as Emendas Constitucionais 113 e 114 de 2021.</p>	<p><b>Recomendação em implementação.</b> <b>(Recomendação 12)</b></p>	
	<p>Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que avalie a necessidade de substituição do atual sistema de gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor (Sistema Esparta) ou o aprimoramento deste, desde que efetivamente supere a sua defasagem operacional, com a necessária adequação à legislação em vigor.</p>	<p><b>Recomendação em implementação.</b> <b>(Recomendação 13)</b></p>	
	<p>Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que aprimore os modos e ferramentas de extração de dados do Sistema Esparta, a fim de que os relatórios gerados sejam totalmente congruentes com os dados do referido sistema.</p>	<p><b>Recomendação em implementação.</b> <b>(Recomendação 14)</b></p>	
	<p>Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que envide esforços para alocação de novos servidores na Diretoria de Precatórios, em número suficiente para garantir a segregação de funções entre os que fazem a proposta orçamentária e os que realizam o pagamento dos requisitórios, assim como promova a capacitação/treinamento dos servidores da unidade em face aos novos desafios operacionais e aqueles decorrentes das mudanças legislativas.</p>	<p><b>Recomendação implementada.</b> <b>(Recomendação 15)</b></p>	

	Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que elabore manual contemplando todas as funcionalidades do Sistema Esparta, para orientação de usuários e gestores do sistema.	<b>Recomendação em implementação. (Recomendação 16)</b>	
--	--	---	--

### CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

<b>TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS</b>
Distorção de Classificação, Apresentação, Divulgação.	Recomendamos à Administração do TRF5 que formalize ofício à Secretaria de Patrimônio da União - Superintendência de Pernambuco, juntando cópia deste nos autos, solicitando que seja regularizada essa transferência, passando o referido imóvel à Seção Judiciária de Pernambuco, uma vez que esse imóvel não pertence ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Outrossim, solicitamos que seja dada ciência à Seção Judiciária de Pernambuco, a qual ficará responsável pela administração daquele imóvel, tanto no SPIUnet como no SIAFI.	<b>Recomendação implementada.</b>  (Recomendação 01)	Processo SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 - Informação doc. 3972828.
Distorção de Classificação, Apresentação, Divulgação	Recomendamos à Administração do TRF5 que formalize ofício à Secretaria de Patrimônio da União - Superintendência de Pernambuco, juntando cópia deste nos autos, informando a dificuldade de inserção dos dados no sistema SPIUnet, a fim de proceder à regularização da situação de atualização do valor da utilização do imóvel.	<b>Recomendação implementada</b>  (Recomendação 02)	Processo SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 - Informação doc. 3972828.
Desvio de Conformidade 2022	Recomendamos ao TRF5 que proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender às disposições do art. 96 da	<b>Recomendação não implementada</b>  (Recomendação 03)	Processo SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 -

	Lei nº 4.320/1964, bem como do capítulo XI (INVENTÁRIOS) da Resolução do CJF nº 462/17, para mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.		Informação doc. 3972828.
Desvio de Conformidade 2022	Recomendamos, para a operacionalização do uso dos leitores portáteis, que o TRF5 proceda à finalização do etiquetamento dos bens móveis, informando nos autos a conclusão dos trabalhos, uma vez que esse procedimento agilizará o processo de inventário trazendo informações fidedignas com relação à verificação da existência dos bens e sua localização pela comissão de inventário.	<b>Recomendação não implementada</b>  (Recomendação 04)	Processo SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000 - Informação doc. 3972828.

## **5.2 SECÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006**

Em 2021, todas as recomendações indicadas na auditoria de contas foram devidamente cumpridas. Em 2022, não houve recomendações de auditoria de contas para SJCE. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFCE.

## **5.3 SECÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – UG 090007**

Em relação a auditoria de contas do exercício 2021, todas as recomendações indicadas foram devidamente cumpridas. Em relação a auditoria de contas do exercício 2022, não houve recomendações de auditoria de contas para SJRN. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFRN.

## **5.4 SECÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - UG 090008**

Em 2021, todas as recomendações indicadas na auditoria de contas foram devidamente cumpridas. Em 2022, inexistiram recomendações de auditoria de contas para SJPB. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de

monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFPB.

## **5.5 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO – UG090009**

Todas as recomendações indicadas na auditoria de contas do exercício de 2021 foram devidamente cumpridas. Com relação ao exercício de 2022, o Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária de Pernambuco realizou atividade de monitoramento das distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada do referido exercício.

Sobre cada uma das situações monitoradas, eis abaixo, de forma objetiva, as distorções/recomendações e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados:

### **CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Auditoria de Contas de 2022 - PA do SEI nº 0004614-07.2022.4.05.7500

<b>TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>OBJETO DA DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AValiação DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS</b>
Distorção de classificação, apresentação ou divulgação	Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE) que providencie procedimento administrativo para reavaliação sistemática dos imóveis sob sua administração, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 703/2014 do Tesouro Nacional e da SPU.	<b>Recomendação em implementação</b>	Doc. SEI nº. 4111806; processo SEI nº 0000027-44.2019.4.05.7500.
Desvios de Conformidade	Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Pernambuco (SJPE) que proceda, anualmente, à realização de inventário de bens móveis por comissão independente, conforme determinam os arts. 42 e 43, inciso I, da Resolução CJF nº 462/17.	<b>Recomendação não implementada</b>	Doc. SEI nº. 4111806; processo SEI nº 0005829-81.2023.4.05.7500.



## **5.6 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - UG090010**

As recomendações relativas à Auditoria de Contas de 2021 e à Auditoria de Contas de 2022, processadas, respectivamente, nos autos do PA SEI/TRF5 nº 0006364-26.2021.4.05.7000 e do PA SEI/TRF5 nº 0006035-77.2022.4.05.7000, foram devidamente cumpridas em sua totalidade. Deste modo, em relação às recomendações expedidas nos últimos 02 (dois) anos, não há situações pendentes de regularização para fins de monitoramento por parte da unidade de auditoria interna da JFAL.

## **5.7 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE – UG090011**

### **CICLO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Em relação às recomendações dos exercícios de 2021 e 2022, a Auditoria Interna da Seção Judiciária de Sergipe realizou atividade de monitoramento das distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada dos referidos exercícios.

Sobre a situação monitorada, eis abaixo, de forma objetiva, a distorção/recomendação e a avaliação da auditoria interna, com identificação dos principais processos do SEI analisados:

<b>TIPO DE DISTORÇÃO/RECOMENDAÇÃO</b>	<b>OBJETO DA DISTORÇÃO RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA</b>	<b>DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS</b>
Desvio de Conformidade	Recomendamos à Administração proceder, anualmente, à realização de inventário de bens móveis por comissão independente, conforme determinam os arts. 42 e 43, inciso I da Resolução CJF nº 462/17.	<b>Recomendação não implementada.</b>	PA 0084-12.2021.4.05.7300, PA 0086-27.2021.4.05.7300 e PA 0478-14.2024.4.05.2024.

## **06. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

### **6.1 DESPESAS COM PESSOAL**

Não foram verificados assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.

## **6.2 CONTRATAÇÕES**

Não foram verificados assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.

## **6.3 PRECATÓRIOS**

No caso do ciclo de Precatórios e RPV's, verificou-se a dificuldade da empresa MSP Informática LTDA., que sustenta tecnologicamente o Sistema de Gestão de Precatórios - Esparta, em gerar planilhas com grande número de requisitos (colunas), o que levou à apresentação de planilhas com células em branco, ou seja, incompletas, ocasionando a necessidade da equipe de auditoria em precatórios e RPV's de requerer reiteradamente novas planilhas, atrasando os trabalhos de auditoria.

## **6.4 TRANSPARÊNCIA**

Nesse tocante, o TRF5 e as Seções Judiciárias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará cumpriram devidamente com as determinações contidas na IN n. 84/2020 do TCU, haja vista encontrarem-se publicadas nos seus respectivos Portais da Transparência todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação de prestar contas (Arts. 7º e 8º da referida Instrução Normativa).

# **07. CONCLUSÕES**

## **7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas, descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não apresentam efeitos generalizados sobre a demonstração contábil, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos da demonstração contábil.

## **7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3, não são relevantes, pois não apresentam efeitos sobre as demonstrações contábeis, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não afetando, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

## **7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão Subjacentes**

Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório,

não são relevantes, individualmente, e não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis.

#### **7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Dessa forma, para fins de julgamento de contas previsto no art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92, concluímos como regulares as contas da unidade gestora de toda Justiça Federal da 5ª Região.

### **08. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se a remessa do presente relatório e seus apêndices à Presidência, para conhecimento e encaminhamento à Diretoria Geral do TRF da 5ª Região e às Diretorias de Foro das Seções Judiciárias vinculadas, para providências quanto às recomendações que se seguem, sem prejuízo do atendimento às recomendações individualizadas por Unidade Gestora, constantes do Apêndice B.

Ressalte-se que a “Opinião do Auditor”, que se segue às recomendações, representa a opinião da Unidade de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região, que consolida as contas de toda a Justiça Federal da 5ª Região.

### **09. RECOMENDAÇÕES**

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas às despesas com pessoal:

#### **CICLO DE DESPESAS COM PESSOAL**

##### **Descrição dos achados:**

**A01 – R\$ 262.938,23 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

Para tanto, eis a recomendação:

##### **RECOMENDAÇÃO 01**

Recomendamos à Administração da SJPE que adote controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento, de modo que as rubricas relativas aos servidores ativos e inativos, a título de PROVENTO/PROVENTO PROVISÓRIO sejam pagas nas classificações orçamentárias e contas contábeis corretas, discriminando-se aqueles que já tiveram aposentadorias julgadas como legal, daqueles que ainda

estão aguardando autuação do TCU ou julgados como ilegal.

#### **A02 – R\$ 532.198,78 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 02**

Recomendamos à Administração da SJPE que adote controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento, de modo que as rubricas relativas aos servidores ativos e inativos, a título de BENEFÍCIO ESPECIAL/BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO, sejam pagas nas classificações orçamentárias e contas contábeis corretas, discriminando-se aqueles que já tiveram aposentadorias julgadas como legal, daqueles que ainda estão aguardando autuação do TCU ou julgados como ilegal.

#### **A03 – R\$ 3.000,00 NA CONTA CONTÁBIL 321110100 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.**

**Descrição do achado:** Despesa registrada em conta contábil incorreta.

Em razão de tratar-se de erro material, conforme justificativas apresentadas constantes no Apêndice B, que resultou em efeitos irrelevantes, **não há recomendações a expedir em relação ao achado 03.**

### **CICLO DE CONTRATAÇÕES**

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas às contratações:

#### **Descrição dos Achados:**

**A04:** Ausência de registro no Siafi das garantias contratuais (relacionado ao achado A11 do Relatório Preliminar).

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 03**

Recomendamos à Administração da SJCE que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 - NLLC); que continue

envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos 10/2022; 12/2022; 37/2022; 24/2023; 25/2023; 27/2023, 30/2023 e 49/2023, constantes da planilha juntada aos autos do PA 0005706-74.2023.4.05.7600 (doc. SEI 3886205).

**A05:** Ausência de registro no SIAFI das garantias contratuais (relacionado aos achados A13, A14 e A15 do Relatório Preliminar).

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 04**

Recomendamos à Administração da SJAL que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 - NLLC); que continue envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos.

#### **Descrição do Achado:**

**A06** – Avaliação / Alocação: Ausência de registro de contratos em “Contas de Controle” (relacionado ao achado A15 do Relatório Preliminar).

Para tanto, eis a recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 05**

Recomendamos à Administração da SJAL que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento dos achados identificados na presente auditoria, atribuídos à Seção de Licitações e Contratos/Setor de Contratos (SLC) em alinhamento com a Seção de Orçamento e Finanças (SOF), de modo que minimizem, ao máximo, o risco de ausência do exigido registro dos contratos em “Contas de Controle” junto ao SIAFI, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 2786149 – Contadores da JF5 (PA 0005376-68.2022.4.05.7000), elaborada com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64.

### **CICLO DE PRECATÓRIOS**

Por todas as análises constantes deste relatório, apresentamos, de acordo com os achados identificados, as seguintes recomendações associadas aos precatórios:

#### **Descrição do Achado**

**A07** – R\$ 50.822,09 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00 - Descrição do Achado: Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário quanto ao seguinte par de precatórios: a) 02692375820234050000 e 04655753920224050000, apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

Para tanto, eis a recomendação:

### **RECOMENDAÇÃO 06**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

### **Descrição do Achado**

**A08** – R\$ 101.644,19 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00 - **Descrição do Achado: Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02692384320234050000 e 04655745420224050000 (R\$ 101.644,19 cada), apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

Para tanto, eis a recomendação:

### **RECOMENDAÇÃO 07**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

### **Descrição do Achado**

**A09** – R\$ 116.184,06 na Conta Contábil 3.6.4.1.2.01.00 - **Descrição do Achado: Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário** quanto ao seguinte par de precatórios: 02328374520234050000 e 02293653620234050000 (R\$ 116.184,06 cada), apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

Para tanto, eis a recomendação:

## **RECOMENDAÇÃO 08**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

### **Descrição do Achado**

**A10** – R\$ 8.782,66 na Conta Contábil 2.1.1.4.2.13.00 - **Descrição do Achado: Ausência de recolhimento da CPSS, parte patronal**, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, em razão da instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ter recolhido a CPSS do beneficiário no código inadequado, utilizando o Cód. 1752 (Pensionistas), quando o correto é o 1723 (Servidores Ativos) sem ter havido controle revisional pelo TRF5, responsável pelo recolhimento da respectiva parte patronal.

Para tanto, eis as recomendações:

## **RECOMENDAÇÃO 09**

Recomendamos à Administração do TRF5 que providencie o recolhimento da CPSS, parte patronal, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, que tratam de pagamentos de precatórios de servidor(es) ativo(s).

## **RECOMENDAÇÃO 10**

Recomendamos à Administração do TRF5 o aprimoramento dos controles internos com vistas a verificar se a instituição financeira realizou o recolhimento da CPSS descontada utilizando os códigos de receita adequado com a situação funcional do beneficiário.

Por fim, tendo em vista as considerações expostas no capítulo 4, reiterando recomendação apresentada no relatório referente às contas de 2022, apresentamos a seguinte recomendação:

## **RECOMENDAÇÃO 11**

Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que avalie a necessidade de substituição do atual sistema de gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor (Sistema Esparta) ou o aprimoramento deste, desde que efetivamente supere a sua defasagem operacional, com a necessária adequação à legislação em vigor.

## **10 OPINIÃO DO AUDITOR**

### **10.1 Opinião sobre as demonstrações contábeis:**

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **10.2 Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes:**

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Recife, 21 de março de 2024.



## **LISTA DE SIGLAS**

**A(XX)** - Achado de Auditoria  
**BGU** – Balanço Geral da União  
**DCASP** - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
**GRU** - Guia de Recolhimento da União  
**EAD** – Ensino à Distância  
**GEAFIN** – Sistema de gerenciamento de patrimonial  
**IFAC** - Federação Internacional de Contadores  
**IN** – Instrução Normativa  
**ISSAI** - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
**LOA** - Lei orçamentária anual  
**JF5** – Justiça Federal da 5ª Região  
**JFAL** – Justiça Federal de Alagoas  
**JFCE** - Justiça Federal do Ceará  
**JFAL** - Justiça Federal de Alagoas  
**JFPB** - Justiça Federal da Paraíba  
**JFPE** - Justiça Federal de Pernambuco  
**JFRN** - Justiça Federal do Rio Grande do Norte  
**JFSE** - Justiça Federal de Sergipe  
**LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal  
**MCASP** - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
**MEC** - Ministério da Educação  
**NBC TA** - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
**NBC TSP** - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
**NAT** - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
**PA** – Processo Administrativo  
**PAC** - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
**PCASP** - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
**PRC** - Precatório  
**RG** - Relatório de Gestão  
**RPPS** – Regime Próprio da Previdência Social  
**RPV** – Requisição de Pequeno Valor  
**DAI** – Diretoria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região  
**SAIs** - Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região  
**SARH** – Sistema de Administração de Recursos Humanos  
**SEI** – Sistema Integrado de Gestão Processual  
**SJAL** - Seção Judiciária de Alagoas  
**SJCE** - Seção Judiciária do Ceará  
**SJPB** - Seção Judiciária da Paraíba  
**SJPE** - Seção Judiciária de Pernambuco  
**SJRN** - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
**SJSE** - Seção Judiciária de Sergipe  
**SIAFI** - Sistema Integrado de Administração Financeira

**STI** – Subsecretaria de Tecnologia da Informação

**STN** - Secretaria do Tesouro Nacional

**TCE** -Tomadas de Contas Especial

**TCU** – Tribunal de Contas da União

**TRF5** – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**UG** – Unidade Gestora



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA (15 - DAI)

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Exercício de 2023  
(APÊNDICES A e B)

UNIDADES DE AUDITORIA  
INTERNA DA JUSTIÇA  
FEDERAL DA 5ª REGIÃO



## **SUMÁRIO**

APÊNDICE A - Detalhamento da Metodologia Empregada .....	2
APÊNDICE B - Comentários de Gestores e Análises da Equipe .....	6
DESPESAS COM PESSOAL.....	6
DESPESAS COM CONTRATAÇÕES.....	33
PRECATÓRIOS.....	52
LISTA DE SIGLAS.....	64
LISTAS DE TABELAS .....	65

**APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA  
EMPREGADA**

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, a ISA/NBCTA320 e a ISSAI 2320, ao estabelecerem a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções irrelevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total do TRF5ª (090031) e das Seções Judiciárias que o compõem (090006, 090007, 090008, 090009, 090010 e 090011), incluindo a conta de Precatórios, em vista do valor expressivo identificado no final do exercício de 2023.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa do TRF5ª em 31/06/2023. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de referência	DESPESA	5.324.361.225,50
MG – Materialidade global	2% do VR	106.487.224,51
ME – Materialidade para execução	50% da MG	53.243.612,26
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	5.324.361,23

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base nos saldos dos balancetes da Justiça Federal do SIAFI em 31/06/2023, extraído do Tesouro Gerencial.

Após o encerramento do exercício, antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deverá avaliar se os níveis de materialidade acima, estabelecidos no planejamento, permanecem adequados.

### **1.1.1. Materialidade Global (MG)**

A MG de R\$ **106.487.224,51** será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

### **1.1.2. Materialidade para execução (ME)**

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Considerou-se, portanto, o risco maior quando o nível for mais próximo dos 50%, e, ao contrário, menor, quando mais próximo dos 75% da materialidade global.

Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 53.243.612,26 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

### **1.1.3. Materialidade Específica**

Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas da Justiça Federal da 5ª Região, não se considera que existam uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação, para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciassem nas decisões econômicas dos gestores tomadas com base nas demonstrações contábeis.

### **1.1.4. Limite para Acumulação de Distorções (LAD)**

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, a não ser que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstância, não sejam consideradas irrelevantes.

Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de 5.324.361,23. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## **1.2. Materialidade qualitativa**

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar nas decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 2. FATORES SIGNIFICATIVOS POR ÁREA/TEMA

### 2.1. Contas e classes de transações significativas

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

#### I - Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

**Tabela 2 – Contas significativas por relevância financeira (≥ que ME) – Junho/2023**

Seq.	Código da conta	Descrição da Conta contábil	Valor monetário (R\$)	%
1	3.1.1.1.1.05.00	Férias RPPS	54.346.525,86	1,09%
2	3.2.1.1.1.01.00	Proventos Pessoal Civil	50.901.005,86	1,02%
3	3.6.4.1.2.01.00	Incorporações de passivos (Precatórios)	4.312.959.740,24	86,72%
<b>Total (Variação Patrimonial Diminutiva)</b>			<b>4.972.979.223,13</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIAFIWeb

#### II - Relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

**Tabela 3 – Contas significativas por relevância qualitativa - Junho/2023**

Seq.	Código da conta	Descrição da Conta Contábil	Valor monetário (R\$)
1	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	39.585.236,40

Fonte: P320.1 – Materialidade

### 2.1.1. Relevância quantitativa

A conta contábil 3.6.4.1.2.01.00 relaciona-se com o pagamento de precatórios e, sozinha, representa 86,72% (oitenta e seis vírgula setenta e dois por cento) das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPDs, o que evidencia a relevância patrimonial dos precatórios para o TRF5.

Em relação ao ciclo de Despesas de Pessoal, as contas contábeis 3.1.1.1.1.05.00 (Férias RPPS) e 3.2.1.1.1.01.00 (Proventos Pessoal Civil) selecionadas foram as que apresentaram a maior materialidade neste ciclo, e as UG's do TRF5 e da JFPE foram auditadas, por representarem juntas cerca de 2,11% com relação a VPDs de toda Justiça Federal da 5ª Região.

### 2.1.2. Relevância qualitativa

Quanto ao ciclo de contratações, a conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais) nas UG's JFCE, JFAL, JFSE e TRF5 alcançou, em junho/2023, o valor de 39.585.236,40, equivalente ao percentual de 0,79% com relação a VPDs de toda Justiça Federal da 5ª Região.

### 2.1.3 Classes de transações significativas

As principais classes de transações que afetam as demonstrações do TRF5 estão agrupadas por ciclos e descritas na Tabela 3, abaixo.

**Tabela 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos**

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Despesa com pessoal	Pagamento de pessoal	3.1.1.1.1.05.00 3.2.1.1.1.01.00

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Despesas Contratações	Pagamento dos contratos	3.3.2.3.1.01.00



Precatórios	Pagamento de sentenças judiciais	3.6.4.1.2.01.00
-------------	----------------------------------	-----------------

## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DAS EQUIPES DOS CICLOS CONTÁBEIS

### DESPESAS COM PESSOAL

#### Seção Judiciária de Pernambuco – UG – 090009

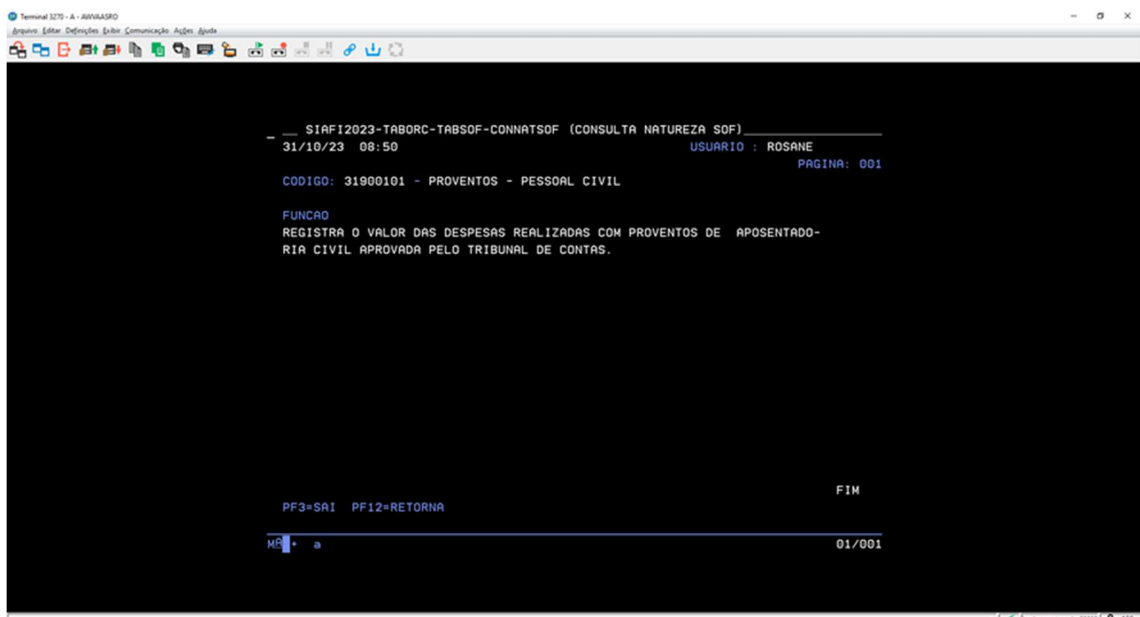
#### DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

#### A01 – R\$ 262.938,23 NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 –PROVENTOS PESSOAL CIVIL

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 262.938,23 na conta 32111.0100.

No período de janeiro a junho de 2023, a Folha de Pagamento utilizou as rubricas 121100 (PROVENTO VENCIMENTO ANALISTA) e 121101 (PROVENTO VENCIMENTO TÉCNICO) para pagamento a servidores inativos.

Essas rubricas têm classificação orçamentária 31900101, cuja função se apresenta conforme demonstra a seguinte captura de tela do SIAFI:



Verificou-se que os servidores constantes na tabela do Anexo I ainda não tiveram suas aposentadorias aprovadas pelo TCU, razão pela qual seus proventos deveriam ter sido registrados na conta 32111.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES APROV. TCU PESSOAL CIVIL.

```

Terminal 3270 - A - AVALIARSO
Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

__ SIAFI2019-CONTABIL-ENCERRAND-CONDORIGEM (CONSULTA CONTAS ORIGEM)
31/10/23 09:00 USUARIO : ROSANE PAGINA : 001
CONTA PCASP : 321110200 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV
TRANSAL : N
ISF : N

CONTA ORIGEM TITULO
_ 331900103 APOSENT.PENDENTES APROV TCU - PESSOAL CIVIL

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=DETALHA CTA ORIGEM PF6=DETALHA CONTA PCASP PF12=RETORNA

09/004
  
```

```

Terminal 3270 - A - AVALIARSO
Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

__ SIAFI2023-TABORC-TABSOF-CONNATSOF (CONSULTA NATUREZA SOF)
31/10/23 08:51 USUARIO : ROSANE PAGINA: 001
CODIGO: 31900103 - APOSENT.PENDENTES APROV TCU - PESSOAL CIVIL

FUNCAO
REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM APOSENTADORIAS DE PESSOAL
CIVIL CONCEDIDAS, MAS QUE SE ENCONTRAM EM FASE DE TRAMITACAO PARA APRO
VACAO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.
OBS: REGISTRA, TAMBEM, AS APOSENTADORIAS CUJO REGISTRO FOI NEGADO PELO
TCU (INCISO III DO ART.71 DA CF/88), MAS OS PAGAMENTOS FORAM MANTIDOS
POR ESTAR AMPARADOS POR DECISAO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

FIM

PF3=SAI PF12=RETORNA

01/001
  
```

A apuração das distorções de classificação está demonstrada na tabela do Anexo I.

**ANEXO I – TABELA DE DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

FOLHA MÊS	MATRÍCULA	VALOR DA RUBRICA	SITUAÇÃO TCU
Janeiro DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000003	PE585	4.749,33	Aguardando autuação TCU
	PE689	7.792,30	Aguardando autuação TCU
	PE725	7.792,30	Apreciado ilegal
	PE762	7.792,30	Aguardando autuação TCU

	PE772	7.792,30	Aguardando autuação TCU
	PE851	7.792,30	Aguardando autuação TCU
	PE929	7.532,56	Apreciado ilegal
	PE1222	7.792,30	Apreciado ilegal
Fevereiro DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000017	PE585	5.034,29	Aguardando autuação TCU
	PE689	8.259,84	Aguardando autuação TCU
	PE725	8.259,84	Apreciado ilegal
	PE762	8.259,84	Aguardando autuação TCU
	PE772	8.259,84	Aguardando autuação TCU
	PE851	8.259,84	Aguardando autuação TCU
	PE929	7.984,51	Apreciado ilegal
	PE1222	8.259,84	Apreciado ilegal
Março DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000058	Mesmas matrículas	62.577,84	Mesma situação de janeiro
Abril DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000118	Mesmas matrículas	62.577,84	Mesma situação de janeiro
Maio DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000144	Mesmas matrículas	62.577,84	Mesma situação de janeiro
Junho DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000185	Mesmas matrículas	62.577,84	Mesma situação de janeiro
<b>TOTAL</b>		<b>371.924,89</b>	

### Comentários dos Gestores

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4045139, o Setor de Contabilidade informou que:

*“O setor de Contabilidade recomendou à Seção de Orçamento e Finanças a alteração da classificação orçamentária para 3.1.90.01.03 – Aposentadoria Pendentes de Aprovação pelo TCU - Pessoal Civil e posterior reclassificação do saldo para a conta contábil 32111.02.00 – Aposentadorias Pendentes Aprov. TCU - Pessoal Civil. As regularizações*

*ocorreram em dezembro de 2023, nos respectivos documentos hábeis apresentados no relatório preliminar da auditoria.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Constatamos que a correção das distorções ocorreu apenas no 1º semestre de 2023. Os achados foram novamente detectados no 2º semestre de 2023, conforme tabela a seguir:

**TABELA 1**

MÊS	MATRÍCULAS	VALOR
JULHO	PE689	8.259,84
	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
AGOSTO	PE689	8.259,84
	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
SETEMBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
OUTUBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
NOVEMBRO	PE725	8.259,84
	PE762	8.259,84
	PE772	8.259,84
	PE851	8.259,84
	PE929	7.984,51
	PE1222	8.259,84
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 262.938,23</b>

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4163457, a Seção de Folha de Pagamento informou que:

*“A distorção em tela está relacionada ao registro incorreto da conta contábil, o que escapa*

*das atividades da seção de folha de pagamento, que são, precipuamente, cálculo, conferência e processamento dos valores da folha, cabendo, salvo melhor juízo, ao setor de contabilidade e orçamentário-financeiro tecerem as considerações cabíveis. Frise-se que a distorção referente ao cadastro incorreto no SARH das aposentadorias de 08 servidores inativos já foi sanada em dezembro/2023 (4042952), passando de aposentadoria definitiva para aposentadoria provisória (pendente de homologação pelo TCU), com exceção de 01 deles, falecido durante o ano”.*

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4166204, o Setor de Contabilidade informou que:

*“Destaque-se que, para regularização do saldo apresentado, em que pese a informação da Seção de Folha de Pagamento 4163457, que a distorção foi referente ao cadastro incorreto das aposentadorias no SARH e apenas foi sanado em dezembro/2023, esclareço que a gestão de informações dessa natureza não são pertinentes ao Setor de Contabilidade e a SOF, portanto, competia à Seção de Folha de Pagamento realizar o levantamento dos pagamentos realizados de julho a novembro aos servidores inativos com aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU, e remeter os dados à SOF para as devidas regularizações, as quais seriam a alteração da natureza de despesa e posterior movimentação de saldo para conta contábil 32111.02.00 - APOSENT. PENDENTES APROV TCU PESSOAL CIVIL. Ressalte-se que, quando do conhecimento de tal inconsistência contábil, face já ter sido encerrado contabilmente, no sistema SIAFI, o exercício financeiro de 2023, não foi possível fazer o acerto. Considerando o valor da distorção apresentada, em relação ao valor total da conta contábil 32111.02.00, que é de R\$ 18.813.333,16, demonstra-se a irrelevância do valor da inconsistência contábil, não impactando o Demonstrativo Contábil: Demonstrações das Variações Patrimoniais.”*

### **Posicionamento**

Diante disso, emitimos a seguinte recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 01**

Recomendamos à Administração da SJPE que adote controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento, de modo que as rubricas pagas aos servidores ativos e inativos, a título de PROVENTO/PROVENTO PROVISÓRIO sejam pagas nas classificações orçamentárias e contas contábeis corretas, discriminando-se aqueles que já tiveram aposentadorias julgadas como legal, daqueles que ainda estão aguardando autuação do TCU ou julgados como ilegal.

### **Seção Judiciária de Pernambuco – UG – 090009**

#### **DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

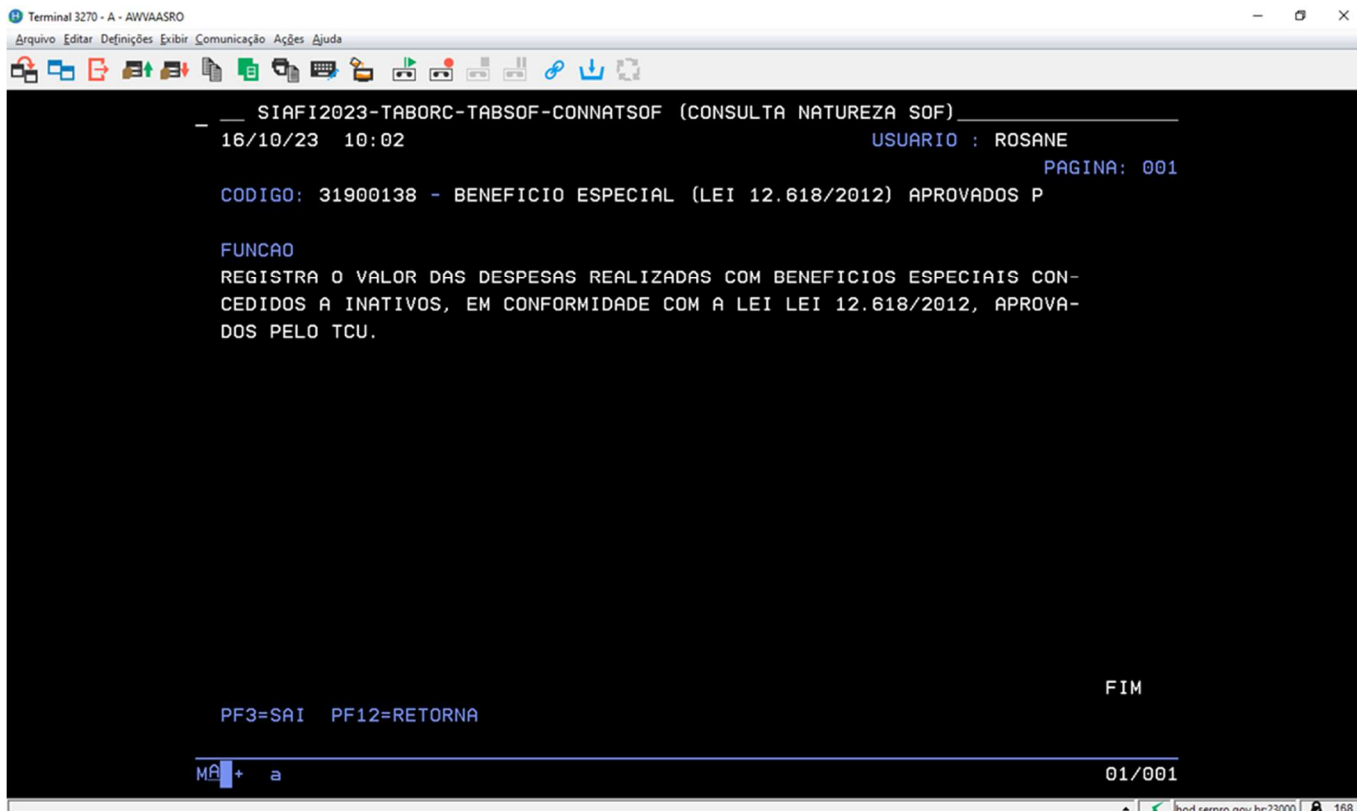
#### **A02 – R\$ 532.198,78 NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 –PROVENTOS PESSOAL CIVIL**

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 532.198,78 na conta 32111.0100.

No período de janeiro a junho de 2023, a Folha de Pagamento utilizou as rubricas 125004/225004 (BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO LEI 12618/DIF. BENEFÍCIO) para pagamento a servidores

inativos que ainda não tiveram suas aposentadorias aprovadas pelo TCU.

Essas rubricas têm classificação orçamentária 31900138, cuja função se apresenta conforme demonstra a seguinte captura de tela do SIAFI:



```

Terminal 3270 - A - AWVAASRO
Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

SIAFI2023-TABORC-TABSOF-CONNATSOF (CONSULTA NATUREZA SOF)
16/10/23 10:02 USUARIO : ROSANE PAGINA: 001
CODIGO: 31900138 - BENEFICIO ESPECIAL (LEI 12.618/2012) APROVADOS P

FUNCAO
REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM BENEFICIOS ESPECIAIS CON-
CEDIDOS A INATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI LEI 12.618/2012, APROVA-
DOS PELO TCU.

FIM

PF3=SAI PF12=RETORNA

MÁ + a 01/001
  
```

Desse modo, o valor deveria ter sido registrado na conta 32111.02.00 – APOSENT. PENDENTES APROV TCU PESSOAL CIVIL.

A apuração da distorção de classificação está demonstrada na tabela do Anexo II.

### ANEXO II – TABELA DE DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

FOLHA MÊS	MATRÍCULA	VALOR DA RUBRICA	SITUAÇÃO TCU
Janeiro DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000003	PE1242	25.876,97	Aguardando autuação TCU
Fevereiro DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000017	PE1242	28.945,97	Aguardando autuação TCU
Março DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000058	PE1242	27.411,47	Aguardando autuação TCU
Abril DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000118	PE888	50.802,27	Aguardando autuação TCU
	PE1242	27.411,47	Aguardando autuação TCU
Maió DOCUMENTO HÁBIL:	PE888	14.930,30	Aguardando autuação TCU

2023FL000144	PE1242	27.411,47	Aguardando autuação TCU
	PE1270	19.530,41	Aguardando autuação TCU
Junho DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000185	PE888	14.930,30	Aguardando autuação TCU
	PE1242	27.411,47	Aguardando autuação TCU
	PE1270	19.633,92	Aguardando autuação TCU
<b>TOTAL</b>			<b>284.296,02</b>

### Comentários dos Gestores

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4043067, a Seção de Folha de Pagamento informou que:

*“Quanto à distorção A05, como consta no próprio relatório, igualmente aos itens A01, A02 e A04, está relacionada ao registro incorreto da conta contábil. A rubrica utilizada 125004 - benefício especial provisório está de acordo com a situação perante o TCU, pendente de homologação. Foi necessário apenas fazer no SARH um pequeno ajuste na classificação contábil da rubrica, passando de 31.90.01.38 para 31.90.01.39, para ficar totalmente alinhada com o sistema unificado de rubricas - SISUR do Conselho da Justiça Federal.”*

Por meio do documento nº 4045139, o Setor de Contabilidade informou que:

*“O Setor de Contabilidade recomendou à Seção de Orçamento e Finanças a alteração da classificação orçamentária para 3.1.90.01.39 – Benefício Especial (Lei 12.618/2012) Pendentes de Aprovação pelo TCU, e posterior reclassificação do saldo para a conta contábil 32111.02.00 – Aposentadorias Pendentes Aprov. TCU - Pessoal Civil. Não foi constatada regularizações dos saldos apresentados no Anexo V – Tabela de Distorção de Classificação. Por sua vez, a Seção de Orçamento e Finanças respondeu que a distorção constatada não foi regularizada tendo em vista o pagamento haver sido feito na fonte 1027, só tendo sido disponibilizados recursos na fonte 1000.”*

### Análise da Equipe de Auditoria

Constatamos que, além da distorção relativa ao 1º semestre de 2023 não ter sido corrigida, os achados foram novamente detectados no 2º semestre de 2023, conforme tabela consolidada a seguir:

TABELA 2

MÊS	MATRÍCULA	VALOR
JANEIRO	PE1242	25.876,97
FEVEREIRO	PE1242	28.945,97
MARÇO	PE1242	27.411,47
ABRIL	PE888	50.802,27
	PE1242	27.411,47
MAIO	PE888	14.930,30



	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.530,41
JUNHO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
JULHO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
AGOSTO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
SETEMBRO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
OUTUBRO	PE888	14.930,30
	PE1242	27.411,47
	PE1270	19.633,92
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 532.198,78</b>

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4163457, a Seção de Folha de Pagamento informou que:

*“A distorção em tela está relacionada ao registro incorreto da conta contábil, o que escapa das atividades da seção de folha de pagamento, que são, precipuamente, cálculo, conferência e processamento dos valores da folha, cabendo, salvo melhor juízo, ao setor de contabilidade e orçamentário-financeiro tecerem as considerações cabíveis. Frise-se, contudo, que a rubrica utilizada 125004 - benefício especial provisório está de acordo com a situação perante o TCU, ou seja, pendente de homologação, conforme o sistema unificado de rubricas - SISUR do Conselho da Justiça Federal.”*

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4166204, Setor de Contabilidade informou que:

*“Conforme relatado no documento PE-GABNFP 4045139, nos autos deste Processo, houve recomendação à Seção de Orçamento e Finanças a alteração de Natureza da Despesa de 3.1.90.01.39 Benefício Especial - Lei 12.618 Aprovados pelo TCU para 3.1.90.01.39 - Benefício Especial - Lei 12.618 Pendentes de Aprovação pelo TCU, e posterior reclassificação do saldo para conta contábil 32111.02.00 - APOSENT. PENDENTES APROV TCU PESSOAL CIVIL. Por sua vez, a SOF respondeu que a distorção constatada não foi regularizada, tendo em vista o pagamento haver sido feito na fonte 1027, só tendo sido disponibilizado recursos na fonte 1000. Considerando o valor da distorção apresentada, em relação ao valor total da conta contábil 32111.02.00, que é de R\$ 18.813.333,16, demonstra-se a irrelevância do valor da inconsistência contábil, não impactando o Demonstrativo Contábil: Demonstrações das Variações Patrimoniais.”*

*“Para regularização do saldo apresentado, e aqui repetem-se as razões do achado A6, em que pese a informação da Seção de Folha de Pagamento 4163457, que a distorção foi referente ao cadastro incorreto das aposentadorias no SARH e apenas foi sanado em dezembro/2023, esclareço que a gestão de informações dessa natureza não são pertinentes ao Setor de Contabilidade e a SOF, portanto, competia à Seção de Folha de Pagamento realizar o levantamento dos pagamentos de BENEFÍCIO ESPECIAL LEI 12618, realizados de julho a outubro, aos servidores inativos com aposentadorias pendentes de aprovação*



*pelo TCU, e remeter os dados à SOF para as devidas regularizações, as quais seriam a alteração da natureza de despesa e posterior movimentação de saldo para conta contábil 32111.02.00 - APOSENT. PENDENTES APROV TCU PESSOAL CIVIL. Frise-se, que a rubrica utilizada 125004 - Benefício Especial provisório vinculou-se à Natureza da Despesa 31900139 na competência novembro/2023, a partir de então o registro contábil teve reflexo na conta 32111.02.00 - APOSENT. PENDENTES APROV TCU PESSOAL CIVIL. Ressalte-se que, quando do conhecimento de tal inconsistência contábil, face já ter sido encerrado contabilmente, no sistema SIAFI, o exercício financeiro de 2023, não foi possível fazer o acerto. Considerando o valor da distorção apresentada, em relação ao valor total da conta contábil 32111.02.00, que é de R\$ 18.813.333,16, demonstra-se a irrelevância do valor da inconsistência contábil, não impactando o Demonstrativo Contábil: Demonstrações das Variações Patrimoniais.”*

### **Posicionamento**

Diante disso, emitimos a seguinte recomendação:

#### **RECOMENDAÇÃO 02**

Recomendamos à Administração da SJPE que adote controles internos em seu processo de trabalho de folha de pagamento, de modo que as rubricas pagas aos servidores ativos e inativos, a título de BENEFÍCIO ESPECIAL/BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO sejam pagas nas classificações orçamentárias e contas contábeis corretas, discriminando-se aqueles que já tiveram aposentadorias julgadas como legal, daqueles que ainda estão aguardando autuação do TCU ou julgados como ilegal.

### **Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 090031**

#### **DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

##### **A03 - R\$ 3.000,00 NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL**

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 3.000,00 na conta 32111.01.00.

Verificou-se que a Folha de Pagamento utilizou as rubricas 125004/225004 para pagamento de BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO LEI 12618/DIF. BENEFÍCIO, aos servidores listados na tabela do Anexo III, cujas aposentadorias se encontram pendentes de aprovação pelo TCU.

Essas rubricas estão associadas à classificação orçamentária 31900138, cujos lançamentos são registrados na conta contábil 32111.01.00. Esta conta registra o valor das despesas realizadas com proventos de aposentadoria civil APROVADA pelo Tribunal de Contas.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
Diretoria de Auditoria Interna (T5 – DAI)

JUSTIÇA FEDERAL

Terminal 3270 - A - AWWAASRO

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda



```
___ SIAFI2023-TABORC-TABSOF-CONNATSOF (CONSULTA NATUREZA SOF) ___  
16/10/23 10:02 USUARIO : ROSANE PAGINA: 001  
CODIGO: 31900138 - BENEFICIO ESPECIAL (LEI 12.618/2012) APROVADOS P  
FUNCAO  
REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM BENEFICIOS ESPECIAIS CON-  
CEDIDOS A INATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 12.618/2012, APROVA-  
DOS PELO TCU.  
FIM  
PF3=SAI PF12=RETORNA  
MÁ + a 01/001
```

A rubrica correta é aquela que tem associação com a classificação orçamentária 31900139 cujos lançamentos são registrados na conta contábil 32111.02.00 (APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO).

Terminal 3270 - A - AWWAASRO

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda



```
___ SIAFI2023-TABORC-TABSOF-CONNATSOF (CONSULTA NATUREZA SOF) ___  
16/10/23 10:02 USUARIO : ROSANE PAGINA: 001  
CODIGO: 31900139 - BENEFICIO ESPECIAL (LEI 12.618/2012) PENDENTES D  
VACAO PELO TCU  
FUNCAO  
REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM BENEFICIOS ESPECIAIS CON-  
CEDIDOS A INATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 12.618/2012, PENDENTES  
DE APROVACAO PELO TCU.  
FIM  
PF3=SAI PF12=RETORNA  
MÁ + a 18/055
```

A apuração das distorções de classificação está demonstrada na tabela do Anexo III.  
**ANEXO III – DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO CONTA 32111.01.00 TRF5**

<b>FOLHA MÊS</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>VALOR RUBRICA</b>	<b>SITUAÇÃO TCU</b>
Janeiro	T5212	11.632,83	Aguardando autuação do TCU
	T5254	10.021,32	Aguardando autuação do TCU
	T5350	18.411,39	Aguardando autuação do TCU
	T5373	17.046,11	Aguardando autuação do TCU
	T5537	12.672,54	Aguardando autuação do TCU
	T5559	16.551,32	Aguardando autuação do TCU
	T5643	10.960,44	Aguardando autuação do TCU
	T5685	18.266,64	Aguardando autuação do TCU
	T51196	13.021,62	Aguardando autuação do TCU
Fevereiro	T5212	13.012,49	Aguardando autuação do TCU
	T5254	11.209,84	Aguardando autuação do TCU
	T5350	20.594,99	Aguardando autuação do TCU
	T5373	19.067,77	Aguardando autuação do TCU
	T5537	14.175,50	Aguardando autuação do TCU
	T5559	18.514,30	Aguardando autuação do TCU
	T5640	24.792,20	Aguardando autuação do TCU
	T5643	12.260,34	Aguardando autuação do TCU
	T5685	20.433,06	Aguardando autuação do TCU
	T51196	14.565,98	Aguardando autuação do TCU

Março

	T5212	12.322,66	Aguardando autuação do TCU
	T5254	10.615,58	Aguardando autuação do TCU
	T5350	19.503,19	Aguardando autuação do TCU
	T5373	18.056,94	Aguardando autuação do TCU
	T5537	13.424,02	Aguardando autuação do TCU
	T5559	17.532,81	Aguardando autuação do TCU
	T5640	10.567,23	Aguardando autuação do TCU
	T5643	11.610,39	Aguardando autuação do TCU
	T5685	19.349,85	Aguardando autuação do TCU
	T51152	11.492,53	Aguardando autuação do TCU
	T51196	13.793,80	Aguardando autuação do TCU
Abril	T5145	22.173,38	Aguardando autuação do TCU
	T5212	12.322,66	Aguardando autuação do TCU
	T5254	10.615,58	Aguardando autuação do TCU
	T5334	19.443,52	Aguardando autuação do TCU
	T5350	19.503,19	Aguardando autuação do TCU
	T5373	18.056,94	Aguardando autuação do TCU
	T5537	13.424,02	Aguardando autuação do TCU
	T5559	17.532,81	Aguardando autuação do TCU
	T5640	10.567,23	Aguardando autuação

			do TCU
	T5643	11.610,39	Aguardando autuação do TCU
	T5685	19.349,85	Aguardando autuação do TCU
	T5711	11.087,42	Aguardando autuação do TCU
	T51152	11.492,53	Aguardando autuação do TCU
	T51196	13.793,80	Aguardando autuação do TCU
Maio	T5145	13.902,63	Aguardando autuação do TCU
	T5154	30.453,25	Aguardando autuação do TCU
	T5212	12.322,66	Aguardando autuação do TCU
	T5254	10.615,58	Aguardando autuação do TCU
	T5334	12.152,20	Aguardando autuação do TCU
	T5350	19.503,19	Aguardando autuação do TCU
	T5373	18.056,94	Aguardando autuação do TCU
	T5537	13.424,02	Aguardando autuação do TCU
	T5559	17.532,81	Aguardando autuação do TCU
	T5640	10.567,23	Aguardando autuação do TCU
	T5643	11.610,39	Aguardando autuação do TCU
	T5685	19.349,85	Aguardando autuação do TCU
	T5711	10.729,76	Aguardando autuação do TCU
	T51152	11.492,53	Aguardando autuação do TCU

	T51196	13.793,80	Aguardando autuação do TCU
Junho	T5145	13.858,36	Aguardando autuação do TCU
	T5154	15.751,68	Aguardando autuação do TCU
	T5212	12.322,66	Aguardando autuação do TCU
	T5254	10.615,58	Aguardando autuação do TCU
	T5334	12.152,20	Aguardando autuação do TCU
	T5350	19.503,19	Aguardando autuação do TCU
	T5373	18.056,94	Aguardando autuação do TCU
	T5537	13.424,02	Aguardando autuação do TCU
	T5559	17.532,81	Aguardando autuação do TCU
	T5640	10.567,23	Aguardando autuação do TCU
	T5643	11.610,39	Aguardando autuação do TCU
	T5685	19.349,85	Aguardando autuação do TCU
	T5711	10.729,76	Aguardando autuação do TCU
	T51152	11.492,53	Aguardando autuação do TCU
	T51196	13.793,80	Aguardando autuação do TCU
	<b>TOTAL</b>		<b>1.102.720,84</b>

### **Comentários dos Gestores**

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4011276, a Diretoria de Orçamento e Finanças informou que:

*“Regularização realizada no SIAFI, no dia 27/11/2023, considerando as inconsistências*

*identificadas até o mês de outubro/2023, totalizando o valor de R\$ 2.288.906,50, conforme planilha, com base nas informações prestadas pela Folha de Pagamento.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Considerando que, em maio/23, o registro total indevido era no valor de **225.506,84**, verificamos que a NS de regularização 2023NS007426 foi efetuada incorretamente no valor de **228.506,84**.

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4161155, a Divisão de Folha de Pagamento informou que:

*“O apontamento da auditoria dizia respeito à identificação de distorção na classificação contábil, no valor total de R\$ 2.285.906,50, relacionada à rubrica 125004/225004 para pagamento de BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO, aos servidores cujas aposentadorias se encontram pendentes de aprovação pelo TCU. A fim de regularizar o fato identificado pela auditoria esta Divisão de Folha de Pagamento encaminhou planilha à Diretoria de Orçamento e Finanças, conforme doc sei [4033939](#). Na referida planilha, os valores a serem reclassificados foram separados por mês de competência, entretanto houve um erro de digitação referente ao mês de maio/2023 o que ocasionou uma diferença no valor de R\$ 3.000,00. Saliente-se que o apontamento inicial não tem origem na Folha de Pagamento, pois trata-se de uma falha de classificação contábil oriunda do sistema unificado de rubricas – SISUR do Conselho da Justiça Federal.”*

Informou ainda, quanto ao efeito das distorções não corrigidas, que:

*“Considerando que o saldo não corrigido no valor de R\$ 3.000,00 equivale a 0,13% do montante inicialmente identificado, entende-se que o efeito é irrelevante.”*

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4166071, a Diretoria de Orçamento e Finanças informou que:

*“Conforme relatado pela Divisão de Folha de Pagamento (doc. SEI 4161155), essa diferença a maior de R\$ 3.000,00 foi informada equivocadamente a DOF para reclassificação contábil nas referidas contas de Variação Patrimonial Diminutiva. Ressalte-se que, quando do conhecimento de tal inconsistência contábil, devido já ter sido encerrado contabilmente o exercício financeiro de 2023, não foi possível fazer o acerto. Frise-se que, considerando o valor da distorção (R\$ 3.000,00), em relação ao valor total das Variações Patrimoniais Diminutivas, registradas na UG 090031, que é de R\$ 464.485.692,98, demonstra-se a irrelevância do valor da inconsistência contábil, não impactando o Demonstrativo Contábil: Demonstrações das Variações Patrimoniais.”*

### **Posicionamento**

Em razão de tratar-se de erro material, que resultou em efeitos irrelevantes, **não há recomendações a expedir.**

### **Seção Judiciária de Pernambuco – UG – 090009**

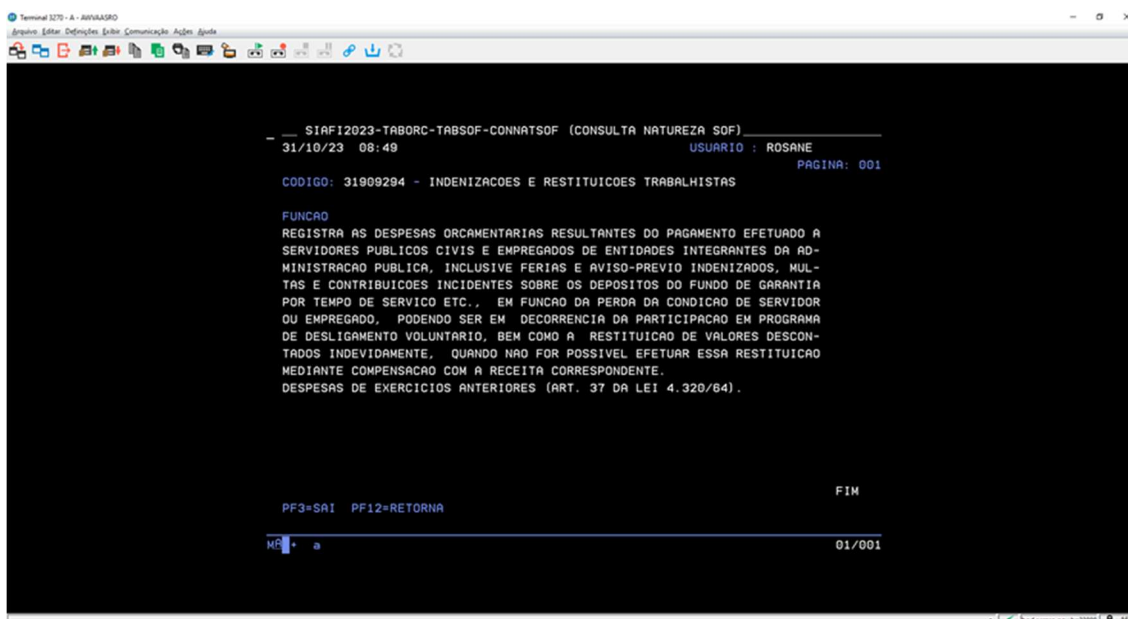
## DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

**A04 – R\$ 33.164,45 NA CONTA CONTÁBIL 3111.05.00 – FÉRIAS RPPS. Esse achado foi citado apenas no relatório preliminar, pois a distorção foi corrigida.**

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 33.164,45 na conta 3111.05.00.

No mês de fevereiro/2023, a Folha de Pagamento utilizou a rubrica 161079 para pagamento de EXERCÍCIOS ANTERIORES INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS POR EX., à servidora desligada, no valor de 33.164,45.

Essa rubrica tem classificação orçamentária 31909294, cuja função no SIAFI se apresenta conforme demonstra a seguinte captura de tela:



Desse modo, o valor deveria ter sido registrado na conta 31911.01.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.

A apuração da distorção de classificação está demonstrada na tabela do Anexo IV.

### ANEXO IV – TABELA DE DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

FOLHA MÊS	RUBRICA	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR RUBRICA
Fevereiro DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000024	161079	EXERCÍCIOS ANTERIORES INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS	PE3332	31909294	33.164,45
<b>TOTAL</b>					<b>33.164,45</b>

### Comentários dos Gestores

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4045139, o Setor de Contabilidade informou que:



“Foi realizada a regularização no SIAFI, no dia 22/12/2023, conforme documento hábil 2023FL000026, transpondo-se o saldo para a conta 31911.01.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, VPD correlata com a classificação orçamentária 3.1.90.92.94 – Indenizações e restituições Trabalhistas vinculada a rubrica 161079.”

### Análise da Equipe de Auditoria

Verificamos através do balancete que a distorção foi corrigida.

### Posicionamento

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, **não há recomendações a expedir.**

### Seção Judiciária de Pernambuco – UG – 090009

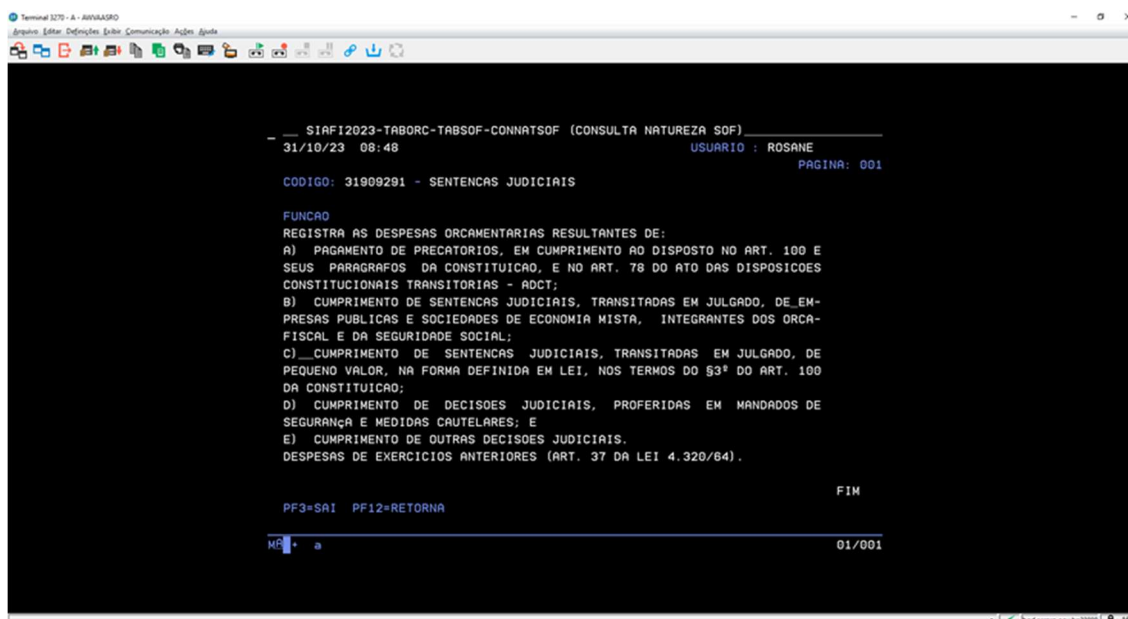
### DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

**A05 – R\$ 217.341,51 NA CONTA CONTÁBIL 31111.05.00 – FÉRIAS RPPS. Esse achado foi citado apenas no relatório preliminar, pois a distorção foi corrigida.**

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 217.341,51 na conta 31111.05.00.

No mês de abril/2023, a Folha de Pagamento utilizou a rubrica 161184 para pagamento de EX. ANT. AB. PERMAN. A2º §5º EC41 S/IR DJ NTJ, a uma juíza que se aposentou em março, no valor de 217.341,51.

Essa rubrica tem classificação orçamentária 31909291, cuja função se apresenta conforme demonstra a seguinte captura de tela do SIAFI:



```
Terminal 3270 - A - AVULSADO
Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

-- SIAFI2023-TABORC-TABSOF-CONNATSOFF (CONSULTA NATUREZA SOF)
31/10/23 08:48 USUARIO : ROSANE PAGINA : 001
CODIGO: 31909291 - SENTENÇAS JUDICIAIS

FUNCAO
REGISTRA AS DESPESAS ORÇAMENTARIAS RESULTANTES DE:
A) PAGAMENTO DE PREGATORIOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 100 E SEUS PARAGRAFOS DA CONSTITUICAO, E NO ART. 78 DO ATO DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS - ADCT;
B) CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, TRANSITADAS EM JULGADO, DE EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, INTEGRANTES DOS ORÇANOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL;
C) CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, TRANSITADAS EM JULGADO, DE PEQUENO VALOR, NA FORMA DEFINIDA EM LEI, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 100 DA CONSTITUICAO;
D) CUMPRIMENTO DE DECISOES JUDICIAIS, PROFERIDAS EM MANDADOS DE SEGURANÇ A E MEDIDAS CAUTELARES; E
E) CUMPRIMENTO DE OUTRAS DECISOES JUDICIAIS, DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (ART. 37 DA LEI 4.320/64).

FIM
PF3=SAI PF12=RETORNA
MR a 01/001
```

Desse modo, o valor deveria ter sido registrado na conta 32111.09.00 – SENTENÇAS

A apuração da distorção de classificação está demonstrada na tabela do Anexo V.

#### ANEXO V – TABELA DE DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

FOLHA MÊS	RUBRICA	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR RUBRICA
Abril DOCUMENTO HÁBIL: 2023FL000123	161184	EX. ANT. AB. PERMANÊNCIA A2º §5º EC41 S/IR DJ NTJ	JU58	31909291	217.341,51
<b>TOTAL</b>					<b>217.341,51</b>

#### Comentários dos Gestores

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4045139, o Setor de Contabilidade informou que:

*“Foi realizada a regularização no SIAFI, no dia 22/12/2023, conforme documento hábil 2023FL000123, transpondo-se o saldo para a conta 32111.09.00 – Sentenças Judiciais Aposentadorias RPPS, VPD correlata com a classificação orçamentária 3.1.90.92.91 – Sentenças Judiciais vinculada a rubrica 161184.”*

#### Análise da Equipe de Auditoria

Verificamos através do balancete que a distorção foi corrigida.

#### Posicionamento

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, **não há recomendações a expedir.**

#### Seção Judiciária de Pernambuco – UG – 090009

#### DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

**A06 – R\$ 1.454.996,19 NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL. Esse achado foi citado apenas no relatório preliminar, pois a distorção foi corrigida.**

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 1.454.996,19 na conta 32111.01.00, com estorno em outra conta (32211.01.00).

No dia 15/02/2023, através do Documento 2023FL000017, houve um lançamento indevido de 1.454.996,19 na conta contábil 32111.0100.

CONSULTA CLAUDIO - ACOMPANHAMENTO VPD X NATSOF - PESQUISA POR VPD - JUNHO-23 - Excel

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
91			2023FL00025 3	090031000012023N S003569	511042	2023NE000090	556296,99	19/06/2023	APROPRIACAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MES DE JUNHO/2023 - INATIVOS E PENSIONISTAS.				
92	51900103	090009	2023FL00000 3	090009000012023N S000054	511042	2023NE000035	1406297,26	19/01/2023	FOLHA DE PESSOAL DO MES DE JANEIRO/2023. PESSOAL INATIVOS/PENSIONISTAS				
93			2023FL00001 7	090009000012023N S000526	511042	2023NE000035	1454996,19	15/02/2023	FOLHA DE PESSOAL DO MES DE FEVEREIRO/2023. PESSOAL INATIVOS/PENSIONISTAS				
94			2023FL00005 8	090009000012023N S001259	511042	2023NE000035	1496099	16/03/2023	FOLHA DE PESSOAL DO MES DE MARÇO/2023. PESSOAL INATIVOS/PENSIONISTAS				
95			2023FL00011 8	090009000012023N S002215	511042	2023NE000035	1509362,96	18/04/2023	FOLHA DE PESSOAL DO MES DE ABRIL/2023. PESSOAL INATIVOS/PENSIONISTAS				
96			2023FL00018 5	090009000012023N S003771	511042	2023NE000035	1503564,39	16/06/2023	FOLHA DE PESSOAL DO MES DE JUNHO/2023. PESSOAL INATIVOS/PENSIONISTAS				

Em consulta ao SIAFIweb, verificou-se que o estorno de 1.454.996,19 foi feito incorretamente em outra conta contábil – 32211.0100.

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Consultar Documento Hábil - CONDH: Detalhar

Código da UG Emitente: 090009 Nome da UG Emitente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PE Moeda: REAL (R\$)

Ano: 2023 Tipo de Documento: FL Título: FOLHA DE PAGAMENTO Número DR: 17

Preenchimento Obrigatório Registrada Pendente de Registro

Dados Básicos Principal Com Orçamento Dedução Crédito Despesa a Anular Outros Lançamentos Compensação Dados de Pagamento Centro de Custo Resumo

Total da Aba 2.909.952,38

Situação	Nome da Situação	Liquidado	Operação	Valor do Item
DFE005 - ESTORNO - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL PENSIONISTA CIVIL - RPPS	ESTORNO - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL PENSIONISTA CIVIL - RPPS	SIM		1.454.996,19
DFN005 - NORMAL - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL PENSIONISTA CIVIL - RPPS	NORMAL - DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL PENSIONISTA CIVIL - RPPS	SIM		1.454.996,19

Observação: FOLHA DE PESSOAL DO MES DE FEVEREIRO/2023. PESSOAL INATIVOS/PENSIONISTAS

A apuração da distorção de classificação está demonstrada na tabela do Anexo VI.

**ANEXO VI – TABELA DE DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO**

BALANCETE CONTA 32111.01.00 MÊS FEVEREIRO 2023 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 31900103	1.454.996,19
--	--------------

<b>TOTAL</b>	<b>1.454.996,19</b>
--------------	---------------------

### **Comentários dos Gestores**

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4045139, o Setor de Contabilidade informou que:

*“Foi constatado que o estorno realizado na conta contábil 32211.01.00 e registro na conta 32211.02.00, ocorreu devido à utilização da situação de SIAFIWeb incorreta (DFE005/DFN005) no momento da regularização pela SOF, em apontamento realizado pelo Setor de Contabilidade. As situações citadas acima estão vinculadas à máscara 32211XX00 no SIAFI. A regularização foi efetuada através de estorno dos lançamentos DFE005/DFN005 e transposição do saldo para a conta 321110200 – Aposentadorias Pendentes de Aprovação – Pessoal Civil correlata com a classificação orçamentária 3.1.90.01.03 – Aposentadoria Pendentes Aprov. TCU - Pessoal Civil, conforme documento 2023NL000008”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Verificamos através do balancete que a distorção foi corrigida.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, **não há recomendações a expedir.**

### **Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 090031**

#### **DISTORÇÕES DE VALOR**

**A07 – R\$ 10.729,76 NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL. Esse achado foi citado apenas no relatório preliminar, pois a distorção foi corrigida.**

**Descrição do achado:** Registro no valor de R\$ 10.729,76 em face do pagamento em duplicidade da rubrica 125004 – BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO LEI 12618.

Verificou-se, na folha normal do mês de junho/2023, o pagamento em duplicidade da rubrica 125004 – BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO LEI 12618, para o servidor matrícula T5711, no valor de 10.729,76.

Lotação: SERVIDOR INATIVO

Tipo Servidor: SI

IR: 2          Anuênios: 4          Inat. Proporcional: 30          Pensão Federal: 0

125004	BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO- LEI 12618	10.729,76
125004	BENEFÍCIO ESPECIAL PROVISÓRIO- LEI 12618	10.729,76
125007	PROVENTO PROVI-TETO RGPS-LEI12618-SERVID	7.507,49
125007	PROVENTO PROVI-TETO RGPS-LEI12618-SERVID	7.507,49
325151	DEV.PLANO SAUDE AUTOGESTAO TRF5-REEMBOL	96,00
525150	PLANO SAÚDE AUTOGESTÃO TRF5-MENSALIDADE	695,88
526001	CEF - EMPRÉSTIMO	2.482,56
526001	CEF - EMPRÉSTIMO	645,42
526001	CEF - EMPRÉSTIMO	239,37
526001	CEF - EMPRÉSTIMO	253,91
526001	CEF - EMPRÉSTIMO	1.400,00
526001	CEF - EMPRÉSTIMO	322,41
526001	CEF - EMPRÉSTIMO	881,88
	VALOR BASE IR	0,00
	MARGEM CONSIGNAVEL	8.364,25
	REMUNERAÇÃO BASICA	0,00
	Base PSS	0,00
	TCO - TRF5	36.474,50
	<b>B R U T O</b>	36.570,50
	<b>D E S C O N T O</b>	6.921,43
	<b>L I Q U I D O</b>	29.649,07

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4033950, a Divisão de Folha de Pagamento informou que:

*“Em relação ao achado A06, esclareço que a duplicidade no pagamento dos proventos da servidora foi constatada em setembro por esta Divisão, não apenas da rubrica de benefício Especial-125004 como também a rubrica do RGPS-125007, tendo sido devidamente regularizada, parceladamente, em cumprimento ao Art. 46 da Lei 8.112/90, nas folhas de outubro/novembro/dezembro2023, estando a situação integralmente sanada, conforme ficha financeira doc sei [4033938](#).”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Após análise, verificamos que a Administração adotou as providências necessárias a fim de regularizar o achado, promovendo a reposição de forma parcelada nas folhas de outubro a dezembro de 2023.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, **não há recomendações a expedir.**

### Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 090031

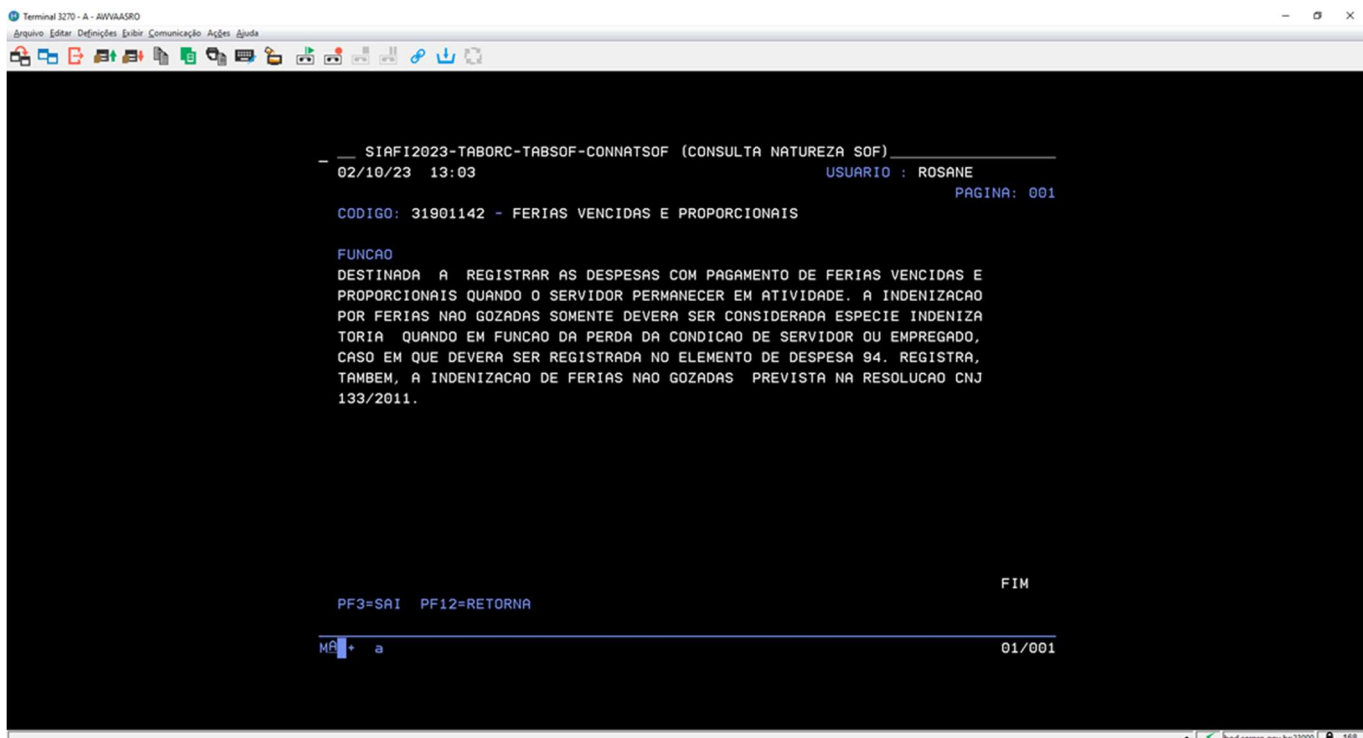
#### **DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

**A08 - R\$ 36.290,29 NA CONTA CONTÁBIL 31111.05.00 – FÉRIAS RPPS. Esse achado foi citado apenas no relatório preliminar, pois a distorção foi corrigida.**

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 36.290,29 na conta 31111.05.00.

Verificou-se que a Folha de Pagamento utilizou a rubrica 113011 para pagamento de INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC. Essa rubrica está associada à classificação orçamentária 31901142, cujos lançamentos são registrados na conta contábil 31111.05.00.

No entanto, o SIAFI descreve que a classificação orçamentária 31901142 apresenta a função demonstrada na tela a seguir. Desse modo, o lançamento correto é aquele em que deveria ser utilizada uma determinada rubrica associada à classificação contábil 31909401, cujo lançamento tem registro na conta contábil 31911.01.00 (INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS).



A título de ilustração, apresentamos abaixo uma captura de tela que demonstra a origem do registro incorreto na conta de Férias, a partir do pagamento de indenização de férias de um servidor desligado.



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Diretoria de Auditoria Interna (T5 – DAI)

Lotação: SERVIDOR DESLIGADO

Tipo Servidor: SD

IR: 0                      Anuênios: 0                      Inat. Proporcional: 0                      Pensão Federal: 0

113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	1.532,30
711123	REP.OPÇÃO FC 03	367,75
729005	REP.AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.158,28
	VALOR BASE IR	0,00
	MARGEM CONSIGNAVEL	0,00
	REMUNERAÇÃO BASICA	0,00
	Base PSS	0,00
	TCO - TRF5	0,00
	<b>B R U T O</b>	<b>1.532,30</b>
	<b>D E S C O N T O</b>	<b>1.526,03</b>
	<b>L I Q U I D O</b>	<b>6,27</b>

A apuração das distorções de classificação está demonstrada na tabela do Anexo VI.

**ANEXO VI – DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO CONTA 3111.05.00 TRF5**

FOLHA MÊS	RUBRICA	DESCRIÇÃO	TIPO DE SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Fevereiro	113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	Desligado	31901142	1.532,30
Março	113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	Desligado	31901142	4.464,76
Abril	113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	Desligado	31901142	919,38
	113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	Desligado	31901142	1.370,85
Maio	113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	Desligado	31901142	3.256,58
	113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	Desligado	31901142	3.898,16
	113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	Desligado	31901142	5.325,23
	113011	INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EXONERAÇÃO CJ/FC	Desligado	31901142	15.523,03

### **Comentários dos Gestores**

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4011276, a Diretoria de Orçamento e Finanças informou que:

*“Regularização realizada no SIAFI, no dia 27/11/2023, considerando as inconsistências identificadas até o mês de outubro/2023, totalizando o valor de R\$ 137.589,28, conforme planilha, com base nas informações prestadas pela Folha de Pagamento.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Verificamos através do balancete que a distorção foi corrigida.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, **não há recomendações a expedir.**

### **Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 090031**

#### **DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

**A09 - R\$ 333.614,05 NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL. Esse achado foi citado apenas no relatório preliminar, pois a distorção foi corrigida.**

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 333.614,05 na conta 32111.01.00.

Verificou-se que a Folha de Pagamento utilizou as rubricas 121100/121101 para pagamento de PROVENTO VENCIMENTO ANALISTA/TÉCNICO, aos servidores listados na tabela do Anexo VII, cujas aposentadorias se encontram em fase de tramitação para aprovação pelo TCU ou que tiveram seu registro negado por essa Corte. Essas rubricas estão associadas à classificação orçamentária 31900101, cujos lançamentos são registrados na conta contábil 32111.01.00. Esta conta registra o valor das despesas realizadas com proventos de aposentadoria civil APROVADA pelo Tribunal de Contas.



```

SIAFI2023-TABORC-TABSOF-CONNATSOF (CONSULTA NATUREZA SOF)
16/10/23 09:58 USUARIO : ROSANE PAGINA: 001
CODIGO: 31900101 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
FUNCAO
REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM PROVENTOS DE APOSENTADO-
RIA CIVIL APROVADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

PF3=SAI PF12=RETORNA
FIM
01/001

```

A rubrica correta é aquela que tem associação com a classificação orçamentária 31900103 cujos lançamentos são registrados na conta contábil 32111.02.00 (APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO).

```

SIAFI2023-TABORC-TABSOF-CONNATSOF (CONSULTA NATUREZA SOF)
16/10/23 09:59 USUARIO : ROSANE PAGINA: 001
CODIGO: 31900103 - APOSENT.PENDENTES APROV TCU - PESSOAL CIVIL
FUNCAO
REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM APOSENTADORIAS DE PESSOAL
CIVIL CONCEDIDAS, MAS QUE SE ENCONTRAM EM FASE DE TRAMITACAO PARA APRO
VACAO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.
OBS: REGISTRA, TAMBEM, AS APOSENTADORIAS CUJO REGISTRO FOI NEGADO PELO
TCU (INCISO III DO ART.71 DA CF/88), MAS OS PAGAMENTOS FORAM MANTIDOS
POR ESTAR AMPARADOS POR DECISAO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

PF3=SAI PF12=RETORNA
FIM
17/038

```

A apuração das distorções de classificação está demonstrada na tabela do Anexo VII.

**ANEXO VII – DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO CONTA 32111.01.00 TRF5**

FOLHA MÊS	MATRÍCULA	VALOR RUBRICA	SITUAÇÃO TCU
Janeiro	T5407	7.792,30	Aguardando autuação do TCU
	T5431	7.792,30	Aguardando autuação do

			TCU
	T5478	7.792,30	Aguardando autuação do TCU
	T5585	7.792,30	Aguardando autuação do TCU
	T5370	3.330,86	Aguardando autuação do TCU
	T5479	4.206,55	Apreciado ilegal
	T5536	4.749,33	Aguardando autuação do TCU
	T5849	4.749,33	Aguardando autuação do TCU
	T5953	4.749,33	Aguardando autuação do TCU
Fevereiro	Mesmas matrículas	56.131,89	Mesma situação de janeiro
Março	Mesmas matrículas	56.131,89	Mesma situação de janeiro
Abril	Mesmas matrículas	56.131,89	Mesma situação de janeiro
Maiο	Mesmas matrículas	56.131,89	Mesma situação de janeiro
Junho	Mesmas matrículas	56.131,89	Mesma situação de janeiro
<b>TOTAL</b>		<b>333.614,05</b>	

O total das rubricas nos meses de fevereiro a junho difere do mês de janeiro em razão do reajuste dos servidores.

### **Comentários dos Gestores**

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4011276, a Diretoria de Orçamento e Finanças informou que:

*“Regularização realizada no SIAFI, no dia 27/11/2023, considerando as inconsistências identificadas até o mês de outubro/2023, totalizando o valor de R\$ 538.004,45, conforme planilha, com base nas informações prestadas pela Folha de Pagamento.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Verificamos através do balancete que a distorção foi corrigida.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, **não há recomendações a expedir.**

### **Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 090031**

## DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

**A10 - R\$ 163.320,21 NA CONTA CONTÁBIL 32111.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.** Esse achado foi citado apenas no relatório preliminar, pois a distorção foi corrigida.

**Descrição do achado:** Registro indevido no valor de R\$ 163.320,21 na conta 32111.01.00.

Verificou-se que a contabilidade efetuou registros de eventos 611 e 616 (cancelamentos/estornos) indevidamente na conta 32111.0100. A apuração das distorções de classificação está demonstrada na tabela do Anexo VIII.

### ANEXO VIII – DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO CONTA 32111.01.00 TRF5

NATUREZA DESPESA	NOME	EVENTO 511	EVENTO 611	EVENTO 616	VALOR (Evento 611- Evento 616)
31900109	ATS	-	112.319,03	29.364,16	82.954,87
31900134	VANTAGENS PERMANENTES SENT. TRANSIT. JULG. CIVIL	-	474,26	-	474,26
31900138	BENEFÍCIO ESPECIAL LEI 12.618/2012 APROVADOS PELO TCU	2023FL000007 - NE 92 - R\$ 74.514,66 VALOR REFERENTE ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	-	-	74.514,66
31900301	PENSÕES CIVIS	-	5.376,42	-	5.376,42
<b>TOTAL</b>					<b>163.320,21</b>

### **Comentários dos Gestores**

Nos autos do PA SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, por meio do documento nº 4011276, a Diretoria de Orçamento e Finanças informou que:

*“Regularização realizada no SIAFI, conforme planilha.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Verificamos através do balancete que a distorção foi corrigida.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, **não há recomendações a expedir.**

## DESPESAS COM CONTRATAÇÕES

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ – UG 090006

#### **A04 - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO SIAFI DAS GARANTIAS CONTRATUAIS.**

**Descrição do Achado:** A JFCE não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o devido registro das garantias contratuais no SIAFI, em descumprimento ao previsto na Lei n.º 4.320/1964, Decreto n.º 93.872/1986, Lei n.º 8.666/1993 e Macrofunção 02.11.26 - Depósitos em Garantia:

Contrato nº 01/2022  
Valor Garantia: R\$ 141.147,62  
PA: 0001772-79.2021.4.05.7600);

Contrato nº 38/2020  
Valor Garantia: R\$ 833,28  
PA 0001314- 96.2020.4.05.7600;

Contrato nº 31/2023  
Valor Garantia: R\$ 493,40  
PA 0005661-41.2021.4.05.7600

Contrato nº 52/2023  
Valor Garantia: R\$ 632,60  
PA 0004736- 11.2022.4.05.7600.

#### **Comentários dos Gestores (doc. SEI 4042341)**

*Em atenção ao Despacho da Direção do Foro 1789 (3994359), segue manifestação relativa ao achado de auditoria A11 constante no Relatório Preliminar de Distorções - Auditoria Contas 2023 (3954768):*

*A11 - Existência/Ocorrência Descrição do achado - Falta de registro no Siafi das garantias contratuais. Amostras de referência: Contrato 01/2022 (PA 0001772-79.2021.4.05.7600); Contrato 38/2020 (PA 0001314-96.2020.4.05.7600); e Contratos 31/2023 e 52/2023 (PAs 0005661-41.2021.4.05.7600 e 0004736- 11.2022.4.05.7600).*

*No que tange às providências para regularização dos saldos das garantias contratuais, informamos que foi aberto o PA 0005706-74.2023.4.05.7600, no âmbito da JFCE (UG 090006), em prol de atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes.*

*Inicialmente, a Seção de Contratos realizou levantamento das garantias vigentes. Após o citado levantamento, as garantias com vigência expirada foram baixadas da conta contábil 811110110 - Seguros-Garantia a Executar.*

*Posteriormente, em consonância com a Nota Técnica relativa à sistemática para inscrição*

*de contratos no SIAFI no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região (doc. 2798652), procedeu-se a alteração do conta corrente de CNPJ para inscrição genérica (a mesma utilizada para o respectivo contrato). Em seguida, foram ajustados os saldos das contas de garantias a executar, conforme a seguir:*

Conta Contábil		Métrica		Saldo
		Entidade CCor		2023
811110104	'= FIANCAS A EXECUTAR	ICJCE3820	IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS L	833,28
		<b>Total</b>		<b>833,28</b>

811110110	= SEGUROS- GARANTIA A EXECUTAR	ICJCE0122	AMAZON INFORMATICA LTDA	141.147,62
		ICJCE6922	APIS SOLUCOES TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	3.834,96
		ICJCE4921	BRASOFTWARE LICENCA MICROSOFT 365	635.568,60
		ICJCE3822	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A.	5.618,36
		ICJCE5222	CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME.	9.333,55
		ICJCE3922	CELERIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	799,20

	ICJCE5323	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A	176.000,00
	ICJCE4122	CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A -	156.811,12
	ICJCE4620	COMPWIRE INFORMATICA	36.794,85
	ICJCE4920	CONVERGE DATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO - CDTI	3.407,60
	ICJCE6420	DECISION LICENCAS VMWARE	22.283,78
	ICJCE4822	DFE SEGURANCA ESPECIALIZADA EIRELI - MARACAN	5.579,89
	ICJCE4223	DIGITAL PIXEL DESENVOLVIMENTO WEB LTDA	6.237,50
	ICJCE4723	EDRO ENGENHARIA LTDA	134.671,08
	ICJCE6218	ELIMCO SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA	44.466,52
	ICJCE6223	EMENG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	16.641,37
	ICJCE6220	INGRAM LICENCA VMWARE	12.105,50
	ICJCE6320	INTERSOFT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	10.238,82
	ICJCE2123	MBM SEGURADORA S/A_2023	20.000,00
	ICJCE5822	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA-	4.214,40
	ICJCE0320	NORTH SEGURANCA EIRELI - VIGILANCIA LIMOEIRO	14.636,79
	ICJCE7122	NORTH SEGURANCA LTDA	12.837,29
	ICJCE2420	NORTH SEGURANCA LTDA - VIGILANCIA JUAZEIRO	13.237,75
	ICJCE3320	NORTH SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - TAUA	13.057,79
	ICJCE5920	NORTH SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - FORTALEZA	65.720,57
	ICJCE3220	NORTH SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI_- CRATEUS	12.916,43
	ICJCE5620	NTSEC FORNECIMENTO DE SOLUCAO DE SOC	89.500,00
	ICJCE3120	PERES SERVICIO DE SEGURANCA LTDA - IGUATU	13.229,63
	ICJCE3020	PERES SERVICIO DE SEGURANCA LTDA - QUIXADA	13.231,72
	ICJCE3921	PERES SERVICIO DE SEGURANCA LTDA - SOBRAL	13.112,51
	ICJCE0123	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	1.230,68
	ICJCE2821	SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATIC	46.039,99
	ICJCE5923	SEPROL IT SERVICE & CONSULTING LTDA	49.465,50
	ICJCE6623	SEPROL IT SERVICE E CONSULTING LTDA	9.816,50
	ICJCE2822	SET - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMAT	1.763,00
	ICJCE2323	SITECNET INFORMATICA LTDA - TELY	1.172,50
	ICJCE2823	SITECNET INFORMATICA LTDA - TELY_(CT 28/23)	605,00
	ICJCE1421	SULCLEAN SERVICOS LTDA_- LIMPEZA	206.829,91
	ICJCE5122	TECNOLOGIA, INFORMACAO E COMUNICACAO PARA TOD	991,86
	ICJCE7522	TERA LTDA - EPP	21.240,75

	ICJCE5022	VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA	9.246,60
	ICJCE2923	VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA 2	11.400,00
	ICJCE4121	VTECH COMERCIO, SERVICOS E EQUIPAMENTOS E INF	11.853,00
	ICJCE4120	XP ON CONSULTORIA LTDA - WEBCONFERENCIA	2.481,00
	<b>Total</b>		<b>2.081.371,49</b>
<b>Total</b>			<b>2.082.204,77</b>

*Consoante a tabela acima, as garantias relativas ao contrato 01/2022 e ao contrato 38/2020 foram regularizadas. No tocante às garantias dos contratos 31/2023 e 52/2023, estas encerraram o exercício de 2023 com pendência de envio da apólice por parte da contratada. Com vistas à regularização das citadas pendências, a Seção de Contratos acionou os gestores contratuais para notificação a empresa CAM Tecnologia Eireli - ME. Em janeiro/2024, a contratada enviou a apólice referente à garantia do Contrato 52/2023.*

*Por fim, destaca-se que os registros nas contas de garantias a executar, após alinhamento entre a Seção de Contratos e a Seção de Orçamento e Finanças, passaram a ser efetuados no momento do recebimento da apólice/fiança/comprovante de depósito”.*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Pelas informações acima, observa-se que foram tomadas providências para sanar o achado. Contudo consta no PA 0005706-74.2023.4.05.7600, informações (docs. 3867919 e 3886184), de que na planilha de levantamento (doc. 3886205) existiam 10 processos em destaque, cujas empresas encontravam-se com pendências de enviar as garantias previstas em cláusula contratual. Destes 10 contratos, sete remanesceram sem informações acerca do envio das apólices pelas contratadas, a saber: 10/2022; 12/2022; 37/2022; 24/2023; 25/2023; 27/2023, 30/2023 e ainda um oitavo, 49/2023, embora não fazendo parte da referida planilha.

Deste modo, em que pese as providências tomadas pela Administração em relação à grande maioria dos contratos, restaram estes aqui citados sem informação acerca do envio das apólices pelas contratadas e dos respectivos registros no SIAFI.

### **Posicionamento**

A equipe de auditoria entende que, embora o achado em relação ao Exercício Financeiro de 2023 tenha prevalecido, tendo em vista que a falta de providência se configura como “Atos Potenciais”, ou seja, como aqueles compreendidos entre “os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente”, conforme definido pelo MCASP 10, pag. 542 (Manifestação SCADC), os quais, transcorrido o exercício de 2023, não importaram em ocorrências que viessem a afetar negativamente o patrimônio da Seccional do Ceará, referido achado não se configura suficientemente relevante para o fim de modificar a opinião do auditor nas hipóteses em questão, mostrando-se necessária, todavia, a expedição de recomendações, nos seguintes termos.

### **RECOMENDAÇÃO 03**

Recomendamos à Administração da SJCE que promova o aprimoramento dos controles internos



implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº 4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 - NLLC); que continue envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos 10/2022; 12/2022; 37/2022; 24/2023; 25/2023; 27/2023, 30/2023 e 49/2023, constantes da planilha juntada aos autos do PA 0005706-74.2023.4.05.7600 (doc. SEI 3886205).

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – UG 090010

### **A05 - FALTA DE REGISTRO NO SIAFI DAS GARANTIAS CONTRATUAIS. (Correspondente aos achados informados como A13 e A14 no Relatório Preliminar)**

**Descrição do Achado:** A JFAL não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o devido registro das garantias contratuais no SIAFI, em descumprimento ao previsto na Lei n.º 4.320/1964, Decreto n.º 93.872/1986, Lei n.º 8.666/1993 e Macrofunção 02.11.26 - Depósitos em Garantia.

Em alguns casos, ademais, as contratadas somente apresentaram as apólices correspondentes às garantias estabelecidas após serem notificadas para tanto, em razão das providências adotadas pela unidade auditada, em face dos achados reportados no Relatório Preliminar, quando já decorrido o exercício de 2023.

Contrato n.º 13/2019, 3º Aditivo  
Valor Garantia: R\$ 33.211,70  
PA 0002920-69.2018.4.05.7200

Contrato n.º 13/2019, 4º Aditivo  
Valor Garantia: R\$ 35.895,82  
PA 0002920-69.2018.4.05.7200

Contrato n.º 16/2020  
Valor Garantia: R\$ 912,52  
PA 0001862-60.2020.4.7200

Contrato n.º 14/2023  
Valor Garantia: R\$ 3.042,52  
PA 0001362-86.2023.4.05.7200

Contrato n.º 02/2019  
Valor Garantia: R\$ 3.725,52  
PA 0001239-64.2018.4.05.7200

Contrato n.º 38/2022  
Valor Garantia: R\$ 10.437,21  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 05/2023  
Valor Garantia: R\$ 1.428,72  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 06/2023  
Valor Garantia: R\$ 4.088,45  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

### **Comentários dos Gestores**

#### **Manifestação do Núcleo Financeiro e Patrimonial – NFP (SLC - Unidade Auditada):**

Conforme Informação JFAL nº 4074455, constante do PA/SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, a unidade auditada, de início, assim se posicionou:

“Em atenção aos despachos da Direção do Foro 498 (3993895) e da SAI - Seção de Auditoria (3994887), informamos que foi aberto o PA 0003169-44.2023.4.05.7200, no âmbito desta SJAL, para fins de ajuste e esclarecimentos dos achados preliminares relacionados abaixo, conforme Despacho NFP 4073326:

#### **A13 - Existência/Ocorrência**

##### **Descrição do achado - Falta de registro no Siafi das garantias contratuais.**

Amostras de referência: Contrato 13/2019 (PA 0002920-69.2018.4.05.7200); Contrato 16/2020 (PA 0001862- 60.2020.4.05.7200); Contrato 14/2023 (PA 001362-86.2023.4.05.7200); Contrato 02/2019 (PA 0001239-64.2018.4.05.7200) e Contratos 38/2022; 39/2022 e seus substitutos 05/2023 e 06/2023 (PA 0002304-55.2022.4.05.7200).

#### **A14 - Existência/Ocorrência**

##### **Descrição do achado – Ausência da apólice da garantia nos autos do processo.**

Não se observa, nos autos da contratação, a apresentação da apólice correspondente à garantia estabelecida. (Doc. 32210706). CONTRATAÇÃO: PA 0002304-55.2022.4.05.7200 - Contrato 38/2022 e os substitutos do Contrato 39/2022 (rescindido): Contratos 05/2023 e 06/2023.

Ausência de apólice referente às prorrogações. Existe Seguro-Garantia apenas para o período inicial do Contrato nº 02/2019 (Doc. 0799826). CONTRATAÇÃO: PA 0001239-64.2018.4.05.7200.

A exigência da garantia da execução do contrato prevista no item 4.3 do Contrato nº 16/2020 foi ratificada nos Termos Aditivos que promoveram a prorrogação da vigência contratual (Docs. 2196658 e 2903218. Todavia, as apólices correspondentes aos períodos prorrogados, além de NÃO registradas no SIAFI, também NÃO foram apresentadas nos autos.

CONTRATAÇÃO: PA 0001862-60.2020.4.05.7200.

O Contrato nº 16/2020 não foi renovado após o encerramento da sua vigência, ocorrida em 19/08/2023, tendo em vista a ausência de interesse da Administração (Despacho nº 3506546), sendo a contratação do objeto em questão realizada através da adesão à ARP nº 13/2022 -TRF4 (3508034), que resultou no Contrato nº 14/2023 (3662749), também com a empresa XP ON CONSULTORIA LTDA, cujo procedimento de contratação foi instruído nos autos do PA 001362-86.2023.4.05.7200. O novo Contrato nº 14/2023 também estipulou a obrigação de apresentação de garantia (3662749), entretanto, NÃO foi constatada a existência de apólice em atendimento à exigência contratual, não se verificando, também, o registro da garantia no SIAFI.

### **A15 - Avaliação/Alocação**

#### **Descrição do achado – Ausência de registro em “Contas de Controle”.**

Em relação aos seguintes processos de contratação: PA 0001264-04.4.05.7200 (NS: 2023NS001974), PA 0002304-55.2022.4.05.7200 (NS: 2023NS000005) e PA 0000857-66.2021.4.05.7200 (NS: 2023NS000015 / Proc. Pgto: 000290-98.2022.4.05.7200) foi constatada a ausência de registro dos contratos em contas de controle, conforme orientação da Nota Técnica dos Contadores da JF5, PA 0005376-68.2022.4.05.7660 – doc. 2786149, com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64 e Acórdão TCU nº 1.979/2012– Plenário.

Por fim, destaca-se que os registros dos contratos e das apólices de garantias contratuais nas contas de controle do SIAFI, após alinhamento entre a Seção de Licitações e Contratos/Setor de Contratos e a Seção de Orçamento e Finanças, passaram a ser realizados pela Seção de Orçamento e Finanças nos momentos logo após a assinatura do contrato e do acostamento das apólices nos autos, respectivamente”.

Complementando a Informação anterior, o NFP (área auditada – SLC/Contratos) apresentou as seguintes considerações, através da Informação Complementar JFAL nº4130565:

“**Em complemento** à Informação AL-NFP retro (doc.4074455), destacamos as providências adotadas e correções efetuadas em relação aos achados, elencados a seguir, constantes do processo SEI N° 0003169-44.2023.4.05.7200, no âmbito desta SJAL:

### **A13 - Existência/Ocorrência**

#### **Descrição do achado - Falta de registro no SIAFI das garantias contratuais.**

1. Em relação ao **PA nº 0002920-69.2018.4.05.7200 - Contrato nº 13/2019 - ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** (Valor da Garantia do 3º Aditivo: R\$ 33.211,70 / Valor da Garantia do 4º Termo Aditivo: R\$ 35.895,82):

1.1. Em razão dos achados apontados no Relatório Preliminar, **foi efetivado no SIAFI o registro da Apólice do Seguro Garantia relativo ao Contrato com a ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA;**

1.2. A Apólice com vigência de **18/12/2023 a 10/10/2024** (4º Termo Aditivo), no valor de R\$ 35.895,82, foi registrada no SIAFI em 30/01/2024, conforme **Certidão nº 4079041 do PA 0003169-44.2023.4.05.7200 e Docs. 3543146, 4076060 e 4076063 do PA 0002920-**

**69.2018.4.05.7200;**

1.3. A Apólice com vigência de **11/07/2022 a 10/10/2023** (3º Termo Aditivo), no valor de R\$ 33.211,70, **não foi registrada no SIAFI**, tendo em vista a **vigência já expirada quando da sua regularização** (Doc. 3498966 do PA 0002920-69.2018.4.05.7200).

2. Em relação ao **PA 0001862-60.2020.4.05.7200** - Contrato nº 16/2020 - XP ON CONSULTORIA LTDA (Valor da Garantia: R\$ 912,52):

Em razão dos achados apontados no Relatório Preliminar, a contratada foi notificada e juntou aos autos do PA 0001362-86.2023.4.05.7200 as Apólices correspondentes a todos os períodos de vigência do Contrato 16/2020, com vigência de 19/08/2022 até 19/11/2023, no valor de **R\$ 912,52** (Doc. 4090649, pág. 15 de 42 / PA 0001362-86.2023.4.05.7200). Considerando que a apresentação da Apólice somente ocorreu após o fim da sua vigência, **não foi possível o seu registro no SIAFI**.

3. Em relação ao **PA 001362-86.2023.4.05.7200** - Contrato nº 14/2023 - XP ON CONSULTORIA LTDA (Valor da Garantia: R\$ 3.042,52):

Após a notificação, a Apólice vigente (**período de 20/08/2023 a 20/11/2026**), relativa ao Contrato 14/2023, foi juntada aos autos (Doc. 4090649, pág. 28 de 42 / PA 0001362-86.2023.4.05.7200), seguindo com o correspondente **registro no SIAFI** (Docs. 4095035 e 4095036 do PA 0001362-86.2023.4.05.7200 e Doc. 4095047 do PA 0003169-44.2023.4.05.7200).

4. Em relação ao **PA 0001239- 64.2018.4.05.7200** - Contrato nº 02/2019 - ELETROELETRÔNICA SERVICE (Valor da Garantia: R\$ 3.725,52):

Em razão dos achados apontados no Relatório Preliminar, a contratada foi notificada para cumprimento da cláusula de garantia, tendo, em razão, **apresentado as apólices correspondentes a todos os períodos contratuais** (Docs. PA 0003169-44.2023.4.05.7200: 4095047 / PA 0001239-64.2018.4.05.7200: 4074436, 4074447, 4074450, 4074457, 4074470 e 4074475), todavia, **o registro da garantia no SIAFI não teve a necessidade de ser realizada**, tendo em vista que a apresentação da Apólice se deu **após o encerramento da vigência do Contrato nº 02/2019, ocorrida em 15/01/2024**, sem interesse da contratada em sua renovação (Doc. 4074520).

5. Em relação ao **PA 0002304-55.2022.4.05.7200** - Contrato nº 38/2022 - BRASOFTWARE (Valor da Garantia: R\$ 10.437,21):

A Contratada BRASOFTWARE, embora notificada, não promoveu a contratação da garantia exigida dentro do prazo da vigência contratual – **23/12/2022 a 23/12/2023** -, deixando, portanto, de apresentar a Apólice para fins de registro, entretanto, importa destacar que o contrato foi cumprido em sua integralidade, sem necessidade de acionamento da cláusula de garantia (Doc. 4077679).

6. Em relação ao Contrato nº 05/2023 – LANLINK SOLUÇÕES (Valor da Garantia: R\$ 1.428,72) e Contrato nº 06/2023 - LANLINK SOLUÇÕES (Valor da Garantia: R\$ 4.088,45):

Em razão dos achados apontados no Relatório Preliminar, foram apresentadas as Apólices

dos Contratos 05/2023 e 06/2023, com a empresa LANLINK (Doc. 4117435 do PA 0003169-44.2023.4.05.7200 / Docs. 4120436 e 4120439 do PA 0002304-55.2022.4.05.7200), seguindo com os respectivos registros das garantias correspondentes a cada um desses Contratos no SIAFI (Doc. 4120478 / PA 0003169-44.2023.4.05.7200)

#### A14 - Existência/Ocorrência

**Descrição do achado – Ausência da apólice da garantia nos autos do processo.**

7. À exceção da empresa BRASOFTWARE: Contrato nº 38/2022 (Processo de Contratação PA 0002304-55.2022.4.05.7200), que não emitiu a Apólice da garantia contratual (Doc. 4077636 / PA 0003169-44.2023.4.05.7200), o achado em questão (A14), relativo aos demais Contratos, foi superado na totalidade, uma vez que as Apólices de garantia foram apresentadas para todos os outros Contratos informados;

8. Com relação ao Contrato nº 38/2022 (Processo de Contratação PA 0002304-55.2022.4.05.7200), que não emitiu a Apólice da garantia contratual, há que se destacar, por outro lado, que o mesmo teve vigência no período de 23/12/2022 a 23/12/2023, tendo sido executado em sua integralidade, sem necessidade de acionamento da cláusula de garantia (Doc. 4077679 / PA 0002304-55.2022.4.05.7200).

#### A15 - Avaliação/Alocação

**Descrição do achado – Ausência de registro em “Contas de Controle”.**

9. Foram realizados os registros no SIAFI de todos os contratos indicados nas respectivas “Contas de Controle” (Doc. 4079041 / PA 0003169-44.2023.4.05.7200).

Informamos também que o SETOR de CONTABILIDADE desta Seccional (SCADC), tomou ciência das providências acima elencadas, manifestando-se sobre as mesmas (docs. 4117700 e 4119625 do PA 0003169-44.2023.4.05.7200)”.  
42

#### **Manifestação da Contabilidade - SCADC:**

O Setor de Conformidade e Análise das Demonstrações Contábeis – SCADC, por sua vez, através do seu Contador, consignou sua manifestação nos seguintes termos (Doc. 4119625 / PA/SEI nº 0003169-44.2023.4.05.7200):

“Esta SCADC considera pertinente emitir manifestação acerca dos assuntos relacionados aos achados de auditoria a fim de contribuir para exercer de forma mais eficiente o controle e a gestão de riscos.

Esta manifestação tem por objetivo evidenciar a relevância dos registros, controle e acompanhamento de contratos assinados, bem como as garantias recebidas dos contratados nas unidades Gestoras Executoras da JFAL, de acordo com o que conceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª Edição (MCASP 10), os dispostos nos artigos

**MCASP 10, pag. 542:**

*Atos Potenciais*

*Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; **garantias e contragarantias recebidas e concedidas**. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.*

*Atos Potenciais Ativos Compreende os atos a executar que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente.*

*Atos Potenciais Passivos Compreende os atos a executar que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, imediata ou indiretamente.*

**Lei nº 4.320/1964:**

*Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte.*

**Decreto nº 93.872/1986:**

*Art. 134. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes.*

Dessa forma, o setor responsável pelo acompanhamento dos contratos, **quando previsto em edital a prestação de garantia**, deve transmitir a informação à setorial incumbida da realização do registro no SIAFI. Destaca-se que, além da garantia contratual, quando exigida, registra-se também as alterações – endosso, prorrogação de prazo ou outro acréscimo – que ocorrerem durante a vigência dos contratos conforme modalidade escolhida pela contratante: fiança bancária, caução ou seguro-garantia.

Quanto ao valor registrado, esse dever ser o valor total da apólice que está vigente durante o contrato, bem como as eventuais atualizações que venham a ocorrer.

Por fim, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 (NLLC), o contratado terá direito a restituição da garantia ao concluir o contrato de acordo com as cláusulas estabelecidas ou caso haja extinção por culpa exclusiva da Administração. Ademais, se a garantia for em dinheiro deverá ser atualizada monetariamente.

**Lei 14.133/2021: Art. 100.** *A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente”.*

O Ofício da Direção do Foro nº 51 – SJAL, apresentado no Doc nº 4167973 do Processo da Auditoria de Contas de 2023 (PA/SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000), correspondente à Representação Formal da SJAL, ratifica as informações anteriormente prestada pelos gestores, acrescentando a consideração de “Irrelevância” em relação aos “**Efeito das distorções não corrigidas**” sob o argumento



de que “*não houve a necessidade de acionar a referida apólice*”, em relação a nenhum dos achados relativos às garantias, bem como que, em relação aos achados correspondentes à ausência de registro dos contratos identificados em “Contas de Controle”, referidos achados se apresentavam, cada um deles, como “*Quantitativamente imaterial*”.

O Setor Contábil, por sua vez, consignou no referido Ofício a seguinte manifestação:

**“(…) 3. Manifestação do Setor de Conformidade e Análise das Demonstrações Contábeis (SCADC):** conforme critérios adotados pela Nota Técnica referente à materialidade das (3731362), a ausência de registro de contratos em contas de controle tem impacto quantitativo irrelevante, contudo, ressalva-se a necessidade de registro dos contratos para manter as informações contábeis fidedignas, pois, do ponto de vista qualitativo pode refletir em tomada de decisão equivocada pela falta de informação, bem como originar materialidade agregada de acordo com o que prescreve a **Macrofunção 020315** abaixo transcrita:

*5.2.1.4 - Materialidade expressa a relevância ou importância relativa de um determinado assunto na conformidade contábil.*

*5.2.1.5 – No contexto da conformidade contábil, refere-se à relevância das inconsistências que podem existir na apresentação, na divulgação ou nas afirmações que constam das demonstrações contábeis.*

*5.2.1.6 – A materialidade pode ser usada para estabelecer a partir de qual nível as inconsistências existentes serão consideradas relevantes a ponto de mudar o entendimento sobre as demonstrações contábeis e que mereçam ser apontadas na conformidade contábil.*

*5.2.1.7 – Ela poderá ser usada individualmente, quando um item já é o suficientemente relevante e que por si só já causa uma falha na compreensão das demonstrações contábeis ou; de forma agregada, ou seja, distorções de itens/assuntos diferentes que não necessariamente alcançam a materialidade sozinhos, mas que somados passam a ser materialmente relevantes.*

*5.2.1.8 – A determinação da materialidade é uma questão de julgamento profissional e poderá não somente ser pautada em um valor monetário. Dependerá da percepção do contador sobre os assuntos envolvidos; os riscos e o ambiente de controles internos da entidade; o seu conhecimento sobre as operações da entidade; conhecimento sobre as incertezas dos valores dos elementos patrimoniais registrados nas demonstrações contábeis que são mensurados com base em estimativas; impactos externos; etc.”*

Por fim, a Administração informou acerca da implementação de medidas de controle, para o fim de evitar a ocorrência de falhas ou omissões que possam originar distorções relevantes demonstrações contábeis da SJAL (Ofício da Direção do Foro 51 - SJAL – Doc. 4167973).

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Analisando o contexto das manifestações prestadas pelos gestores e pelo setor contábil, verificamos que a Administração adotou providências, no sentido de superar os achados apontados no Relatório Preliminar, tendo solucionado as inconsistências correspondentes através de notificações às empresas Contratadas para o fim de apresentarem as garantias pendentes, seguindo com o registro das garantias

vigentes junto ao SIAFI (A05: referente aos achados A13 e A14 do Relatório Preliminar).

Entretanto, embora solucionados os achados, as providências adotadas somente foram efetivadas no Exercício de 2024, após o fechamento do Balanço Contábil do Exercício anterior, de modo que todos os achados apontados prevalecem em relação ao Exercício de 2023, ora auditado.

Destaque-se, por fim, e por necessário, que os achados descritos especificamente no A14, que integra o Relatório Preliminar em relação à SJAL (Relatório Preliminar de Distorções - Auditoria Contas 2023 – Doc. 954768), ficaram contidos na descrição correspondente ao achado A13, haja vista se integrarem, diretamente, nas inconsistências que resultaram na ausência de registro das garantias destacadas, de modo que qualquer conclusão e/ou consideração a cada um deles será feita de forma conjunta, com referência ao achado A05.

### **Posicionamento**

A equipe de auditoria entende que, embora os achados tenham prevalecido em relação ao Exercício Financeiro de 2023, considerando que o achado (A05) se configura como “Ato Potencial”, ou seja, como aqueles compreendidos entre “*os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente*”, conforme definido pelo MCASP 10, pag. 542 (Manifestação SCADC), os quais, transcorrido o exercício de 2023, não importaram em ocorrências que viessem a afetar negativamente o patrimônio da Seccional de Alagoas (SJAL), referidos achados não se configuraram suficientemente relevantes para o fim de modificar a opinião do auditor nas hipóteses em questão, mostrando-se necessária, todavia, a expedição de recomendações, as quais seguem nos seguintes termos:

### **RECOMENDAÇÃO 04**

Recomendamos à Administração da SJAL que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento do achado identificado na presente auditoria, de modo que tais controles minimizem, ao máximo, o risco de que as garantias estabelecidas para o fim de assegurar a execução do serviço contratado não deixem de ter suas apólices (ou outro título correspondente) apresentadas pela parte contratada, dentro do período de vigência, nos autos do Processo Administrativo pertinente, bem como para que, na sequência, não deixem de ter seus respectivos valores devidamente registrados no SIAFI, conforme exigência normativa aplicada à espécie (MCASP 10 e artigos 87 da Lei nº 4.320/1964, 134 do Decreto nº 93.872/1986 e 100 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 - NLLC); que continue envidando esforços objetivando conseguir das contratadas o envio das apólices para juntada nos respectivos Processos Administrativos e registros no SIAFI dos contratos.

### **A06 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTRATOS EM “CONTAS DE CONTROLE”. (Correspondente ao achado informado como A15 no Relatório Preliminar)**

**Descrição do Achado:** A JFAL não providenciou, nos contratos relacionados a seguir, o exigido registro dos contratos nas “Contas de Controle” junto ao SIAFI, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 2786149 – Contadores da JF5 (PA 0005376-68.2022.4.05.7000), elaborada com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64:

Contrato n.º 09/2023  
Valor do Contrato: R\$ 23.160,00  
PA 001264-04.4.05.7200



Contato n.º 38/2022  
Valor do Contrato: 208.744,20  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 05/2023  
Valor do Contrato: 28.574,55  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 06/2023  
Valor do Contrato: 81.769,05  
PA 0002304-55.2022.4.05.7200

Contrato n.º 13/2021  
Valor do Contrato: R\$ 280,00  
PA 0000857-66.2021.4.05.7200

### **Comentários dos Gestores**

#### **Manifestação do Núcleo Financeiro e Patrimonial – NFP (SLC - Unidade Auditada):**

Conforme Informação JFAL nº 4074455, constante do PA/SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000, a unidade auditada, de início, assim se posicionou:

“Em atenção aos despachos da Direção do Foro 498 (3993895) e da SAI - Seção de Auditoria (3994887), informamos que foi aberto o PA 0003169-44.2023.4.05.7200, no âmbito desta SJAL, para fins de ajuste e esclarecimentos dos achados preliminares relacionados abaixo, conforme Despacho NFP 4073326:

#### **A13 - Existência/Ocorrência**

##### **Descrição do achado - Falta de registro no Siafi das garantias contratuais.**

Amostras de referência: Contrato 13/2019 (PA 0002920-69.2018.4.05.7200); Contrato 16/2020 (PA 0001862- 60.2020.4.05.7200); Contrato 14/2023 (PA 001362-86.2023.4.05.7200); Contrato 02/2019 (PA 0001239-64.2018.4.05.7200) e Contratos 38/2022; 39/2022 e seus substitutos 05/2023 e 06/2023 (PA 0002304-55.2022.4.05.7200).

#### **A14 - Existência/Ocorrência**

##### **Descrição do achado – Ausência da apólice da garantia nos autos do processo.**

Não se observa, nos autos da contratação, a apresentação da apólice correspondente à garantia estabelecida. (Doc. 32210706). CONTRATAÇÃO: PA 0002304-55.2022.4.05.7200 - Contrato 38/2022 e os substitutos do Contrato 39/2022 (rescindido): Contratos 05/2023 e 06/2023.

Ausência de apólice referente às prorrogações. Existe Seguro-Garantia apenas para o período inicial do Contrato nº 02/2019 (Doc. 0799826). CONTRATAÇÃO: PA 0001239-

64.2018.4.05.7200.

A exigência da garantia da execução do contrato prevista no item 4.3 do Contrato nº 16/2020 foi ratificada nos Termos Aditivos que promoveram a prorrogação da vigência contratual (Docs. 2196658 e 2903218. Todavia, as apólices correspondentes aos períodos prorrogados, além de NÃO registradas no SIAFI, também NÃO foram apresentadas nos autos. CONTRATAÇÃO: PA 0001862-60.2020.4.05.7200.

O Contrato nº 16/2020 não foi renovado após o encerramento da sua vigência, ocorrida em 19/08/2023, tendo em vista a ausência de interesse da Administração (Despacho nº 3506546), sendo a contratação do objeto em questão realizada através da adesão à ARP nº 13/2022 -TRF4 (3508034), que resultou no Contrato nº 14/2023 (3662749), também com a empresa XP ON CONSULTORIA LTDA, cujo procedimento de contratação foi instruído nos autos do PA 001362-86.2023.4.05.7200. O novo Contrato nº 14/2023 também estipulou a obrigação de apresentação de garantia (3662749), entretanto, NÃO foi constatada a existência de apólice em atendimento à exigência contratual, não se verificando, também, o registro da garantia no SIAFI.

### **A15 - Avaliação/Alocação**

#### **Descrição do achado – Ausência de registro em “Contas de Controle”.**

Em relação aos seguintes processos de contratação: PA 0001264-04.4.05.7200 (NS: 2023NS001974), PA 0002304-55.2022.4.05.7200 (NS: 2023NS000005) e PA 0000857-66.2021.4.05.7200 (NS: 2023NS000015 / Proc. Pgto: 000290-98.2022.4.05.7200) foi constatada a ausência de registro dos contratos em contas de controle, conforme orientação da Nota Técnica dos Contadores da JF5, PA 0005376-68.2022.4.05.7660 – doc. 2786149, com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64 e Acórdão TCU nº 1.979/2012– Plenário.

Por fim, destaca-se que os registros dos contratos e das apólices de garantias contratuais nas contas de controle do SIAFI, após alinhamento entre a Seção de Licitações e Contratos/Setor de Contratos e a Seção de Orçamento e Finanças, passaram a ser realizados pela Seção de Orçamento e Finanças nos momentos logo após a assinatura do contrato e do acostamento das apólices nos autos, respectivamente”.

Complementando a Informação anterior, o NFP (área auditada – SLC/Contratos) apresentou as seguintes considerações, através da Informação Complementar JFAL nº4130565:

“**Em complemento** à Informação AL-NFP retro (doc.4074455), destacamos as providências adotadas e correções efetuadas em relação aos achados, elencados a seguir, constantes do processo SEI Nº 0003169-44.2023.4.05.7200, no âmbito desta SJAL:

### **A13 - Existência/Ocorrência**

#### **Descrição do achado - Falta de registro no SIAFI das garantias contratuais.**

1. Em relação ao PA nº 0002920-69.2018.4.05.7200 - Contrato nº 13/2019 - ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (Valor da Garantia do 3º Aditivo: R\$ 33.211,70 / Valor da Garantia do 4º Termo Aditivo: R\$ 35.895,82):

1.1. Em razão dos achados apontados no Relatório Preliminar, foi efetivado no SIAFI o registro da Apólice do Seguro Garantia relativo ao Contrato com a ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA;

1.2. A Apólice com vigência de 18/12/2023 a 10/10/2024 (4º Termo Aditivo), no valor de R\$ 35.895,82, foi registrada no SIAFI em 30/01/2024, conforme Certidão nº 4079041 do PA 0003169-44.2023.4.05.7200 e Docs. 3543146, 4076060 e 4076063 do PA 0002920-69.2018.4.05.7200;

1.3. A Apólice com vigência de 11/07/2022 a 10/10/2023 (3º Termo Aditivo), no valor de R\$ 33.211,70, não foi registrada no SIAFI, tendo em vista a vigência já expirada quando da sua regularização (Doc. 3498966 do PA 0002920-69.2018.4.05.7200).

2. Em relação ao PA 0001862-60.2020.4.05.7200 - Contrato nº 16/2020 - XP ON CONSULTORIA LTDA (Valor da Garantia: R\$ 912,52):

Em razão dos achados apontados no Relatório Preliminar, a contratada foi notificada e juntou aos autos do PA 0001362-86.2023.4.05.7200 as Apólices correspondentes a todos os períodos de vigência do Contrato 16/2020, com vigência de 19/08/2022 até 19/11/2023, no valor de R\$ 912,52 (Doc. 4090649, pág. 15 de 42 / PA 0001362-86.2023.4.05.7200). Considerando que a apresentação da Apólice somente ocorreu após o fim da sua vigência, não foi possível o seu registro no SIAFI.

3. Em relação ao PA 001362-86.2023.4.05.7200 - Contrato nº 14/2023 - XP ON CONSULTORIA LTDA (Valor da Garantia: R\$ 3.042,52):

Após a notificação, a Apólice vigente (período de 20/08/2023 a 20/11/2026), relativa ao Contrato 14/2023, foi juntada aos autos (Doc. 4090649, pág. 28 de 42 / PA 0001362-86.2023.4.05.7200), seguindo com o correspondente registro no SIAFI (Docs. 4095035 e 4095036 do PA 0001362-86.2023.4.05.7200 e Doc. 4095047 do PA 0003169-44.2023.4.05.7200).

4. Em relação ao PA 0001239- 64.2018.4.05.7200 - Contrato nº 02/2019 - ELETROELETRÔNICA SERVICE (Valor da Garantia: R\$ 3.725,52):

Em razão dos achados apontados no Relatório Preliminar, a contratada foi notificada para cumprimento da cláusula de garantia, tendo, em razão, apresentado as apólices correspondentes a todos os períodos contratuais (Docs. PA 0003169-44.2023.4.05.7200: 4095047 / PA 0001239-64.2018.4.05.7200: 4074436, 4074447, 4074450, 4074457 4074470 e 4074475), todavia, o registro da garantia no SIAFI não teve a necessidade de ser realizada, tendo em vista que a apresentação da Apólice se deu após o encerramento da vigência do Contrato nº 02/2019, ocorrida em 15/01/2024, sem interesse da contratada em sua renovação (Doc. 4074520).

5. Em relação ao PA 0002304-55.2022.4.05.7200 - Contrato nº 38/2022 - BRASOFTWARE (Valor da Garantia: R\$ 10.437,21):

A Contratada BRASOFTWARE, embora notificada, não promoveu a contratação da garantia exigida dentro do prazo da vigência contratual – 23/12/2022 a 23/12/2023 -, deixando, portanto, de apresentar a Apólice para fins de registro, entretanto, importa destacar que o contrato foi cumprido em sua integralidade, sem necessidade de acionamento da cláusula de garantia (Doc. 4077679).

6. Em relação ao Contrato nº 05/2023 – LANLINK SOLUÇÕES (Valor da Garantia: R\$

1.428,72) e Contrato nº 06/2023 - LANLINK SOLUÇÕES (Valor da Garantia: R\$ 4.088,45):

Em razão dos achados apontados no Relatório Preliminar, foram apresentadas as Apólices dos Contratos 05/2023 e 06/2023, com a empresa LANLINK (Doc. 4117435 do PA 0003169-44.2023.4.05.7200 / Docs. 4120436 e 4120439 do PA 0002304-55.2022.4.05.7200), seguindo com os respectivos registros das garantias correspondentes a cada um desses Contratos no SIAFI (Doc. 4120478 / PA 0003169-44.2023.4.05.7200)

#### A14 - Existência/Ocorrência

Descrição do achado – Ausência da apólice da garantia nos autos do processo.

7. À exceção da empresa BRASOFTWARE: Contrato nº 38/2022 (Processo de Contratação PA 0002304-55.2022.4.05.7200), que não emitiu a Apólice da garantia contratual (Doc. 4077636 / PA 0003169-44.2023.4.05.7200), o achado em questão (A14), relativo aos demais Contratos, foi superado na totalidade, uma vez que as Apólices de garantia foram apresentadas para todos os outros Contratos informados;

8. Com relação ao Contrato nº 38/2022 (Processo de Contratação PA 0002304-55.2022.4.05.7200), que não emitiu a Apólice da garantia contratual, há que se destacar, por outro lado, que o mesmo teve vigência no período de 23/12/2022 a 23/12/2023, tendo sido executado em sua integralidade, sem necessidade de acionamento da cláusula de garantia (Doc. 4077679 / PA 0002304-55.2022.4.05.7200).

#### A15 - Avaliação/Alocação

Descrição do achado – Ausência de registro em “Contas de Controle”.

9. Foram realizados os registros no SIAFI de todos os contratos indicados nas respectivas “Contas de Controle” (Doc. 4079041 / PA 0003169-44.2023.4.05.7200).

Informamos também que o SETOR de CONTABILIDADE desta Seccional (SCADC), tomou ciência das providências acima elencadas, manifestando-se sobre as mesmas (docs. 4117700 e 4119625 do PA 0003169-44.2023.4.05.7200)”.

#### **Manifestação da Contabilidade - SCADC:**

O Setor de Conformidade e Análise das Demonstrações Contábeis – SCADC, por sua vez, através do seu Contador, consignou sua manifestação nos seguintes termos (Doc. 4119625 / PA/SEI nº 0003169-44.2023.4.05.7200):

“Esta SCADC considera pertinente emitir manifestação acerca dos assuntos relacionados aos achados de auditoria a fim de contribuir para exercer de forma mais eficiente o controle e a gestão de riscos.

Esta manifestação tem por objetivo evidenciar a relevância dos registros, controle e

acompanhamento de contratos assinados, bem como as garantias recebidas dos contratados nas unidades Gestoras Executoras da JFAL, de acordo com o que conceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª Edição (MCASP 10), os dispostos nos artigos 87 da Lei nº 4.320/1964 e 134 do Decreto nº 93.872/1986, abaixo transcritos:

**MCASP 10, pag. 542:**

*Atos Potenciais*

*Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; **garantias e contragarantias recebidas e concedidas**. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.*

*Atos Potenciais Ativos Compreende os atos a executar que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente.*

*Atos Potenciais Passivos Compreende os atos a executar que podem vir a afetar negativamente o patrimônio, imediata ou indiretamente.*

**Lei nº 4.320/1964:**

*Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte.*

**Decreto nº 93.872/1986:**

*Art. 134. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes.*

Dessa forma, o setor responsável pelo acompanhamento dos contratos, **quando previsto em edital a prestação de garantia**, deve transmitir a informação à setorial incumbida da realização do registro no SIAFI. Destaca-se que, além da garantia contratual, quando exigida, registra-se também as alterações – endosso, prorrogação de prazo ou outro acréscimo – que ocorrerem durante a vigência dos contratos conforme modalidade escolhida pela contratante: fiança bancária, caução ou seguro-garantia.

Quanto ao valor registrado, esse dever ser o valor total da apólice que está vigente durante o contrato, bem como as eventuais atualizações que venham a ocorrer.

Por fim, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 (NLLC), o contratado terá direito a restituição da garantia ao concluir o contrato de acordo com as cláusulas estabelecidas ou caso haja extinção por culpa exclusiva da Administração. Ademais, se a garantia for em dinheiro deverá ser atualizada monetariamente.

**Lei 14.133/2021:**

*Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente”.*

O Ofício da Direção do Foro nº 51 – SJAL, apresentado no Doc nº 4167973 do Processo da Auditoria de Contas de 2023 (PA/SEI nº 0009301-38.2023.4.05.7000), correspondente à Representação Formal da SJAL, ratifica as informações anteriormente prestada pelos gestores, acrescentando a consideração de “*Irrelevância*” em relação aos “*Efeito das distorções não corrigidas*” sob o argumento de que “*não houve a necessidade de acionar a referida apólice*”, em relação a nenhum dos achados relativos às garantias, bem como que, em relação aos achados correspondentes à ausência de registro dos contratos identificados em “Contas de Controle”, referidos achados se apresentavam, cada um deles, como “*Quantitativamente imaterial*”.

O Setor Contábil, por sua vez, consignou no referido Ofício a seguinte manifestação:

“(…) 3. **Manifestação do Setor de Conformidade e Análise das Demonstrações Contábeis (SCADC):** conforme critérios adotados pela Nota Técnica referente à materialidade das (3731362), a ausência de registro de contratos em contas de controle tem impacto quantitativo irrelevante, contudo, ressalva-se a necessidade de registro dos contratos para manter as informações contábeis fidedignas, pois, do ponto de vista qualitativo pode refletir em tomada de decisão equivocada pela falta de informação, bem como originar materialidade agregada de acordo com o que prescreve a **Macrofunção 020315** abaixo transcrita:

*5.2.1.4 - Materialidade expressa a relevância ou importância relativa de um determinado assunto na conformidade contábil.*

*5.2.1.5 – No contexto da conformidade contábil, refere-se à relevância das inconsistências que podem existir na apresentação, na divulgação ou nas afirmações que constam das demonstrações contábeis.*

*5.2.1.6 – A materialidade pode ser usada para estabelecer a partir de qual nível as inconsistências existentes serão consideradas relevantes a ponto de mudar o entendimento sobre as demonstrações contábeis e que mereçam ser apontadas na conformidade contábil.*

*5.2.1.7 – Ela poderá ser usada individualmente, quando um item já é o suficientemente relevante e que por si só já causa uma falha na compreensão das demonstrações contábeis ou; de forma agregada, ou seja, distorções de itens/assuntos diferentes que não necessariamente alcançam a materialidade sozinhos, mas que somados passam a ser materialmente relevantes.*

*5.2.1.8 – A determinação da materialidade é uma questão de julgamento profissional e poderá não somente ser pautada em um valor monetário. Dependerá da percepção do contador sobre os assuntos envolvidos; os riscos e o ambiente de controles internos da entidade; o seu conhecimento sobre as operações da entidade; conhecimento sobre as incertezas dos valores dos elementos patrimoniais registrados nas demonstrações contábeis que são mensurados com base em estimativas; impactos externos; etc.”*

Por fim, a Administração informou acerca da implementação de medidas de controle, para o fim de evitar a ocorrência de falhas ou omissões que possam originar distorções relevantes demonstrações contábeis da SJAL (Ofício da Direção do Foro 51 - SJAL – Doc. 4167973).

### **Análise da Equipe de Auditoria**



Analisando o contexto das manifestações prestadas pelos gestores e pelo setor contábil, verificamos que a Administração adotou providências, no sentido de superar os achados apontados no Relatório Preliminar, tendo solucionado as inconsistências correspondentes através de notificações às empresas Contratadas para o fim de apresentarem as garantias pendentes, seguindo com o registro das garantias vigentes junto ao SIAFI (A05: referente aos achados A13 e A14 do Relatório Preliminar), como também através do efetivo registro nas “Contas de Controle” do SIAFI daqueles contratos, cuja inclusão nas referidas contas se encontravam ausentes (A06: referente ao achado A15 do Relatório Preliminar), promovendo, ademais, a implantação de controles internos específicos em face das ocorrências relativas aos achados em questão.

Entretanto, embora solucionados os achados, as providências adotadas somente foram efetivadas no Exercício de 2024, após o fechamento do Balanço Contábil do Exercício anterior, de modo que todos os achados apontados prevalecem em relação ao Exercício de 2023, ora auditado.

### **Posicionamento**

A equipe de auditoria entende que, embora os achados tenham prevalecido em relação ao Exercício Financeiro de 2023, considerando que tais achados (A05 e A06) se configuram como “Atos Potenciais”, ou seja, como aqueles compreendidos entre “*os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente*”, conforme definido pelo MCASP 10, pag. 542 (Manifestação SCADC), os quais, transcorrido o exercício de 2023, não importaram em ocorrências que viessem a afetar negativamente o patrimônio da Seccional de Alagoas (SJAL), referidos achados não se configuraram suficientemente relevantes para o fim de modificar a opinião do auditor nas hipóteses em questão, mostrando-se necessária, todavia, a expedição de recomendações, as quais seguem nos seguintes termos:

### **RECOMENDAÇÃO 05**

Recomendamos à Administração da SJAL que promova o aprimoramento dos controles internos implantados por ocasião do enfrentamento dos achados identificados na presente auditoria, atribuídos à Seção de Licitações e Contratos/Setor de Contratos (SLC) em alinhamento com a Seção de Orçamento e Finanças (SOF), de modo que minimizem, ao máximo, o risco de ausência do exigido registro dos contratos em “Contas de Controle” junto ao SIAFI, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 2786149 – Contadores da JF5 (PA 0005376-68.2022.4.05.7000), elaborada com suporte no art. 105, inciso VI e § 5º, da Lei nº 4.320/64.

## **PRECATÓRIOS**

### **Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5ª 090052 (Precatórios)**

#### **DISTORÇÕES DE VALOR**

#### **A8 – R\$ 50.822,09 NA CONTA CONTÁBIL 3.6.4.1.2.01.00.**

**Descrição do Achado:** Pagamento em duplicidade quanto ao seguinte par de precatórios: 02692375820234050000 e 04655753920224050000, apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

No PA 0011722-98.2023.4.05.7000, referente à auditoria do ciclo orçamentário de precatórios e RPV's - exercício 2023, a Diretoria de Precatórios prestou a seguinte informação (Doc. 4104272):

“Pelo presente, e em cumprimento ao despacho id. 4101040, informo a Vossa Senhoria que, em face da informação prestada pela equipe de auditoria, examinei os precatórios e identifiquei que:

1-. a autuação dos precatórios 02692375820234050000 e 04655753920224050000; 02692384320234050000 e 04655745420224050000 foi efetivada sem crítica pelo sistema de pagamento, em virtude de Juízo da execução, 1ª Vara SJRN, ter registrado justificativa no ofício requisitório (arquivo digital xml) atestando não ser duplicidade, conforme pode ser verificado no campo de justificativa do sistema ESPARTA.

2-. no caso dos precatórios 02328374520234050000 e 02293653620234050000, emitidos pela 3ª Vara SJPE, a autuação foi efetivada sem crítica, em virtude de o sistema Esparta não ter reconhecido a existência de duplicidade, por entender que o valor total de cada precatório era distinto, em que pese uma das partes ter valor exatamente idêntico.

Com efeito, destaco que realizadas as análises dos precatórios, acessei o PJE em busca dos elementos que embasaram as expedições em aparente duplicidade e, no cotejo dos processos judiciais, não encontrei elementos aptos a justificar a expedição das requisições pelos juízos em duplicidade, porquanto as contas de liquidação não espelhavam os totais requisitados em todos os precatórios, o que de fato aponta para a emissão indevida de mais de um requisitório para o mesmo credor.

Diante da constatação de que houve erro material na expedição pelas varas, imediatamente levei o caso aos respectivos diretores de secretaria, por meio de teleconferência, que ficaram cientes e adotaram, imediatamente, as medidas cautelares necessárias para evitar os saques dos montantes que se encontram depositados, solicitando os bloqueios aos bancos e a restituição aos credores dos valores indevidamente levantados.

Destaco, ainda, que em conversa com as varas fui informado que já há determinação judicial para a imediata restituição dos valores pelas partes e as mesmas se comprometeram em realizar a devolução, no prazo fixado pelo Juízo.

Por fim, solicito a dilação do prazo em mais 10 dias, de modo a permitir a juntada da documentação comprobatória da devolução dos valores e de cancelamento dos precatórios 02692375820234050000, 02692384320234050000 (1ª Vara-RN) e 022936536.2023.4.05.0000 (3ª Vara-PE), que será encaminhada pelos juízos da execução e anexada a estes autos e aos respectivos precatórios.”

Em momento posterior, após a tomada de providências, novamente a Diretoria de Precatórios manifestou-se (Informação 4135791) sobre as medidas adotadas, a saber:

“Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que os precatórios expedidos em duplicidade pelo Juízo da execução e pagos por este Regional, especificados no expediente id. 4100580, foram devidamente cancelados e os valores devolvidos aos cofres públicos, em consonância com o que estabelecem os arts. 38 da Lei 4320/64 e 44 da Resolução 822/2023 do Conselho da Justiça Federal, o que afasta qualquer prejuízo aos cofres públicos, conforme pode ser observado nos documentos ids. 4135728, 4135734 e 4135735.

Esclareço, ainda, que já foi iniciado estudo junto à MPS/DTI para aprimorar as regras de



controle de duplicidade no sistema de pagamento, ante a impossibilidade de controle manual, de modo a evitar que tais fatos voltem a acontecer, tendo em vista o processamento mensal de milhares de requisitórios, nos termos já apontado na nossa matriz de riscos, que fora devidamente encaminhada a essa DAI e a administração deste Tribunal, durante as auditorias anteriores.

Por fim, ao tempo em que ratifico os termos da informação id. 4104272, reitero a necessidade de continuidade do processo de aprimoramento dos sistemas de expedição e de pagamento, sobretudo, no tocante à automatização da emissão de requisitórios pelas varas, aos controles pertinentes para a correta autuação, processamento e pagamento de PRCs/RPVs, no âmbito do tribunal, visando evitar a intervenção e a inserção manual de dados.”

Nos autos do processo de auditoria de contas 2023, PA 0009301-38.2023.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios reforçou os argumentos acima transcritos (Informação 4166922), enquanto a Diretoria de Orçamento e Finanças, nas Informações 4166071 e 4166204, respalda as providências tomadas pela DPREC e ressalta o caráter irrisório, de irrelevância contábil, do valor pago em duplicidade em relação “ao valor total das Variações Patrimoniais Diminutivas, registradas na UG 090052, que é de R\$ 14.706.357.202,76”.

Ainda no PA 0009301-38.2023.4.05.7000, a Diretoria de Precatório apresentou Aditamento à Informação 4166922 (Informação 4176572), em que expõe as seguintes considerações e providências tomadas:

“(…) o tribunal ao tomar conhecimento do pagamento em duplicidade atuou imediatamente para corrigir a falha, contudo não foi possível sanar a distorção em 2023, já que o conhecimento do fato se deu em fevereiro de 2024.

É importante registrar que o adimplemento em duplicidade ocorreu, em face da expedição dos requisitórios pelo Juízo da Execução, que atestou a conformidade na emissão das ordens de pagamento, mediante justificativa eletrônica lançada no sistema processual, a qual foi assimilada pelo ESPARTA como justificativa formal para autuação e pagamento.

Destaco, ainda, que não houve prejuízo aos cofres públicos, porquanto o requisitório 02692375820234050000 foi devidamente cancelado e os recursos devolvidos aos cofres públicos, consonância com o disposto no art. 38 da Lei 4.320/64 e no art. 44 da Resolução 822/2023-CJF, conforme expedientes ids. 4104272, 4135728 e 4135791, acostados ao SEI: 0011722-98.2023.4.05.7000.

Por fim, cumpre salientar que as varas federais integrantes da 5ª Região foram devidamente cientificadas acerca do ocorrido pela presidência do tribunal, por meio do Ofício nº 536/2024, id. 4174784, SEI: 0011722-98.2023.4.05.7000, de modo a evitar que falhas dessa natureza voltem a acontecer.”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Verifica-se que a Diretoria de Precatórios adotou as medidas de regularização pertinentes, reavendo os montantes pagos em duplicidade, comprometendo-se, ainda, a aprimorar as regras de controle de duplicidade no sistema de pagamento, assim como ao “aprimoramento dos sistemas de expedição e de pagamento, sobretudo, no tocante à automatização da emissão de requisitórios pelas varas, aos controles pertinentes para a correta autuação, processamento e pagamento de PRCs/RPVs, no âmbito do tribunal, visando evitar a intervenção e a inserção manual de dados.”

Observa-se, ainda, que a Presidência do TRF5 tomou imediatas providências no sentido de prevenir a repetição do achado, na etapa sob a responsabilidade das varas federais, através do Ofício nº 536/2024.

### **Posicionamento**

Embora as medidas da Administração tenham sido eficazes na restituição dos valores pagos em duplicidade, assim como há o comprometimento no aprimoramento dos controles internos relativos à duplicidade, processamento, autuação e pagamento de precatórios e requisitórios de pequeno valor, entende a equipe de auditoria pela necessidade de expedição de recomendação no sentido de aprimoramento dos controles para mitigação de riscos de pagamento de requisitórios em duplicidade, nestes termos:

### **RECOMENDAÇÃO 06**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

### **A9 – R\$ 101.644,19 NA CONTA CONTÁBIL 3.6.4.1.2.01.00.**

**Descrição do Achado:** Pagamento em duplicidade quanto ao seguinte par de precatórios: 02692384320234050000 e 04655745420224050000 (R\$ 101.644,19 cada), apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

No PA 0011722-98.2023.4.05.7000, referente à auditoria do ciclo orçamentário de precatórios e RPV's - exercício 2023, a Diretoria de Precatórios prestou a seguinte informação (Doc. 4104272):

“Pelo presente, e em cumprimento ao despacho id. 4101040, informo a Vossa Senhoria que, em face da informação prestada pela equipe de auditoria, examinei os precatórios e identifiquei que:

1-. a autuação dos precatórios 02692375820234050000 e 04655753920224050000; 02692384320234050000 e 04655745420224050000 foi efetivada sem crítica pelo sistema de pagamento, em virtude de Juízo da execução, 1ª Vara SJRN, ter registrado justificativa no ofício requisitório (arquivo digital xml) atestando não ser duplicidade, conforme pode ser verificado no campo de justificativa do sistema ESPARTA.

2-. no caso dos precatórios 02328374520234050000 e 02293653620234050000, emitidos pela 3ª Vara SJPE, a autuação foi efetivada sem crítica, em virtude de o sistema Esparta não ter reconhecido a existência de duplicidade, por entender que o valor total de cada precatório era distinto, em que pese uma das partes ter valor exatamente idêntico.

Com efeito, destaco que realizadas as análises dos precatórios, acessei o PJE em busca dos elementos que embasaram as expedições em aparente duplicidade e, no cotejo dos

processos judiciais, não encontrei elementos aptos a justificar a expedição das requisições pelos juízos em duplicidade, porquanto as contas de liquidação não espelhavam os totais requisitados em todos os precatórios, o que de fato aponta para a emissão indevida de mais de um requisitório para o mesmo credor.

Diante da constatação de que houve erro material na expedição pelas varas, imediatamente levei o caso aos respectivos diretores de secretaria, por meio de teleconferência, que ficaram cientes e adotaram, imediatamente, as medidas cautelares necessárias para evitar os saques dos montantes que se encontram depositados, solicitando os bloqueios aos bancos e a restituição aos credores dos valores indevidamente levantados.

Destaco, ainda, que em conversa com as varas fui informado que já há determinação judicial para a imediata restituição dos valores pelas partes e as mesmas se comprometeram em realizar a devolução, no prazo fixado pelo Juízo.

Por fim, solicito a dilação do prazo em mais 10 dias, de modo a permitir a juntada da documentação comprobatória da devolução dos valores e de cancelamento dos precatórios 02692375820234050000, 02692384320234050000 (1ª Vara-RN) e 0229365-36.2023.4.05.0000 (3ª Vara-PE), que será encaminhada pelos juízos da execução e anexada a estes autos e aos respectivos precatórios.”

Em momento posterior, após a tomada de providências, novamente a Diretoria de Precatórios manifestou-se (Informação 4135791) sobre as medidas adotadas, a saber:

“Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que os precatórios expedidos em duplicidade pelo Juízo da execução e pagos por este Regional, especificados no expediente id. 4100580, foram devidamente cancelados e os valores devolvidos aos cofres públicos, em consonância com o que estabelecem os arts. 38 da Lei 4320/64 e 44 da Resolução 822/2023 do Conselho da Justiça Federal, o que afasta qualquer prejuízo aos cofres públicos, conforme pode ser observado nos documentos ids. 4135728, 4135734 e 4135735.

Esclareço, ainda, que já foi iniciado estudo junto à MPS/DTI para aprimorar as regras de controle de duplicidade no sistema de pagamento, ante a impossibilidade de controle manual, de modo a evitar que tais fatos voltem a acontecer, tendo em vista o processamento mensal de milhares de requisitórios, nos termos já apontado na nossa matriz de riscos, que fora devidamente encaminhada a essa DAI e a administração deste Tribunal, durante as auditorias anteriores.

Por fim, ao tempo em que ratifico os termos da informação id. 4104272, reitero a necessidade de continuidade do processo de aprimoramento dos sistemas de expedição e de pagamento, sobretudo, no tocante à automatização da emissão de requisitórios pelas varas, aos controles pertinentes para a correta autuação, processamento e pagamento de PRCs/RPVs, no âmbito do tribunal, visando evitar a intervenção e a inserção manual de dados.”

Nos autos do processo de auditoria de contas 2023, PA 0009301-38.2023.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios reforçou os argumentos acima transcritos (Informação 4166922), enquanto a Diretoria de Orçamento e Finanças, nas Informações 4166071 e 4166204, respalda as providências tomadas pela DPREC e ressalta o caráter irrisório, de irrelevância contábil, do valor paga em duplicidade em relação “ao valor total das Variações Patrimoniais Diminutivas, registradas na UG 090052, que é de R\$ 14.706.357.202,76”.

Ainda no PA 0009301-38.2023.4.05.7000, a Diretoria de Precatório apresentou Aditamento à Informação 4166922 (Informação 4176572), em que expõe as seguintes considerações e providências tomadas:

“(...) o tribunal ao tomar conhecimento do pagamento em duplicidade atuou imediatamente para corrigir a falha, contudo não foi possível sanar a distorção em 2023, já que o conhecimento do fato se deu em fevereiro de 2024.

É importante registrar que o adimplemento em duplicidade ocorreu, em face da expedição dos requisitórios pelo Juízo da Execução, que atestou a conformidade na emissão das ordens de pagamento, mediante justificativa eletrônica lançada no sistema processual, a qual foi assimilada pelo ESPARTA como justificativa formal para autuação e pagamento.

Destaco, ainda, que não houve prejuízo aos cofres públicos, porquanto o requisitório 02692384320234050000 foi devidamente cancelado e os recursos devolvidos aos cofres públicos, consonância com o disposto no art. 38 da Lei 4.320/64 e no art. 44 da Resolução 822/2023-CJF, conforme expedientes ids. 4104272, 4135734 e 4135791, acostados ao SEI: 0011722-98.2023.4.05.7000.

Por fim, cumpre salientar que as varas federais integrantes da 5ª Região foram devidamente cientificadas acerca do ocorrido pela presidência do tribunal, por meio do Ofício nº 536/2024, id. 4174784, SEI: 0011722-98.2023.4.05.7000, de modo a evitar que falhas dessa natureza voltem a acontecer.”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Verifica-se que a Diretoria de Precatórios adotou as medidas de regularização pertinentes, reavendo os montantes pagos em duplicidade, comprometendo-se, ainda, a aprimorar as regras de controle de duplicidade no sistema de pagamento, assim como ao “aprimoramento dos sistemas de expedição e de pagamento, sobretudo, no tocante à automatização da emissão de requisitórios pelas varas, aos controles pertinentes para a correta autuação, processamento e pagamento de PRCs/RPVs, no âmbito do tribunal, visando evitar a intervenção e a inserção manual de dados.”

Observa-se, ainda, que a Presidência do TRF5 tomou imediatas providências no sentido de prevenir a repetição do achado, na etapa sob a responsabilidade das varas federais, através do Ofício nº 536/2024.

### **Posicionamento**

Embora as medidas da Administração tenham sido eficazes na restituição dos valores pagos em duplicidade, assim como há o comprometimento no aprimoramento dos controles internos relativos à duplicidade, processamento, autuação e pagamento de precatórios e requisitórios de pequeno valor, entende a equipe de auditoria pela necessidade de expedição de recomendação no sentido de aprimoramento dos controles para mitigação de riscos de pagamento de requisitórios em duplicidade, nestes termos:

#### **RECOMENDAÇÃO 07**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

### **A10 – R\$ 116.184,06 NA CONTA CONTÁBIL 3.6.4.1.2.01.00.**

**Descrição do Achado:** Pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário quanto ao seguinte par de precatórios: 02328374520234050000 e 02293653620234050000 (R\$ 116.184,06 cada), apresentando esse par o mesmo beneficiário, o mesmo valor, o mesmo processo de execução, o mesmo assunto e o mesmo executado, de acordo com dados extraídos da planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda., do Tesouro Gerencial e conferências no Sistema Esparta de Gestão de Precatórios.

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

No PA 0011722-98.2023.4.05.7000, referente à auditoria do ciclo orçamentário de precatórios e RPV's - exercício 2023, a Diretoria de Precatórios prestou a seguinte informação (Doc. 4104272):

“Pelo presente, e em cumprimento ao despacho id. 4101040, informo a Vossa Senhoria que, em face da informação prestada pela equipe de auditoria, examinei os precatórios e identifiquei que:

1-. a autuação dos precatórios 02692375820234050000 e 04655753920224050000; 02692384320234050000 e 04655745420224050000 foi efetivada sem crítica pelo sistema de pagamento, em virtude de Juízo da execução, 1ª Vara SJRN, ter registrado justificativa no ofício requisitório (arquivo digital xml) atestando não ser duplicidade, conforme pode ser verificado no campo de justificativa do sistema ESPARTA.

2-. no caso dos precatórios 02328374520234050000 e 02293653620234050000, emitidos pela 3ª Vara SJPE, a autuação foi efetivada sem crítica, em virtude de o sistema Esparta não ter reconhecido a existência de duplicidade, por entender que o valor total de cada precatório era distinto, em que pese uma das partes ter valor exatamente idêntico.

Com efeito, destaco que realizadas as análises dos precatórios, acessei o PJE em busca dos elementos que embasaram as expedições em aparente duplicidade e, no cotejo dos processos judiciais, não encontrei elementos aptos a justificar a expedição das requisições pelos juízos em duplicidade, porquanto as contas de liquidação não espelhavam os totais requisitados em todos os precatórios, o que de fato aponta para a emissão indevida de mais de um requisitório para o mesmo credor.

Diante da constatação de que houve erro material na expedição pelas varas, imediatamente levei o caso aos respectivos diretores de secretaria, por meio de teleconferência, que ficaram cientes e adotaram, imediatamente, as medidas cautelares necessárias para evitar os saques dos montantes que se encontram depositados, solicitando os bloqueios aos bancos e a restituição aos credores dos valores indevidamente levantados.

Destaco, ainda, que em conversa com as varas fui informado que já há determinação judicial para a imediata restituição dos valores pelas partes e as mesmas se comprometeram em realizar a devolução, no prazo fixado pelo Juízo.

Por fim, solicito a dilação do prazo em mais 10 dias, de modo a permitir a juntada da documentação comprobatória da devolução dos valores e de cancelamento dos precatórios 02692375820234050000, 02692384320234050000 (1ª Vara-RN) e 0229365-36.2023.4.05.0000 (3ª Vara-PE), que será encaminhada pelos juízos da execução e anexada a estes autos e aos respectivos precatórios.”

Em momento posterior, após a tomada de providências, novamente a Diretoria de Precatórios manifestou-se (Informação 4135791) sobre as medidas adotadas, a saber:



“Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que os precatórios expedidos em duplicidade pelo Juízo da execução e pagos por este Regional, especificados no expediente id. 4100580, foram devidamente cancelados e os valores devolvidos aos cofres públicos, em consonância com o que estabelecem os arts. 38 da Lei 4320/64 e 44 da Resolução 822/2023 do Conselho da Justiça Federal, o que afasta qualquer prejuízo aos cofres públicos, conforme pode ser observado nos documentos ids. 4135728, 4135734 e 4135735.

Esclareço, ainda, que já foi iniciado estudo junto à MPS/DTI para aprimorar as regras de controle de duplicidade no sistema de pagamento, ante a impossibilidade de controle manual, de modo a evitar que tais fatos voltem a acontecer, tendo em vista o processamento mensal de milhares de requisitórios, nos termos já apontado na nossa matriz de riscos, que fora devidamente encaminhada a essa DAI e a administração deste Tribunal, durante as auditorias anteriores.

Por fim, ao tempo em que ratifico os termos da informação id. 4104272, reitero a necessidade de continuidade do processo de aprimoramento dos sistemas de expedição e de pagamento, sobretudo, no tocante à automatização da emissão de requisitórios pelas varas, aos controles pertinentes para a correta autuação, processamento e pagamento de PRCs/RPVs, no âmbito do tribunal, visando evitar a intervenção e a inserção manual de dados.”

Nos autos do processo de auditoria de contas 2023, PA 0009301-38.2023.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios reforçou os argumentos acima transcritos (Informação 4166922), enquanto a Diretoria de Orçamento e Finanças, nas Informações 4166071 e 4166204, respalda as providências tomadas pela DPREC e ressalta o caráter irrisório, de irrelevância contábil, do valor paga em duplicidade em relação “ao valor total das Variações Patrimoniais Diminutivas, registradas na UG 090052, que é de R\$ 14.706.357.202,76”.

Ainda no PA 0009301-38.2023.4.05.7000, a Diretoria de Precatório apresentou Aditamento à Informação 4166922 (Informação 4176572), em que expõe as seguintes considerações e providências tomadas:

“(…) o tribunal ao tomar conhecimento do pagamento em duplicidade atuou imediatamente para corrigir a falha, contudo não foi possível sanar a distorção em 2023, já que o conhecimento do fato se deu em fevereiro de 2024.

É importante registrar que o adimplemento em duplicidade ocorreu, em face da expedição dos requisitórios pelo Juízo da Execução, que, inclusive, determinou a retificação da entidade devedora de ambos requisitórios, em momento posterior a apresentação das requisições, validando a conformidade da expedição dos precatórios. Outro fato que dificultou a validação dos requisitórios pelo sistema ESPARTA foi que as referidas requisições apresentam valores totais diferentes.

De qualquer sorte, no caso, também não houve prejuízo aos cofres públicos, porquanto o requisitório 02293653620234050000 foi devidamente cancelado e os recursos devolvidos aos cofres públicos, consonância com o disposto no art. 38 da Lei 4.320/64 e no art. 44 da Resolução 822/2023-CJF, conforme expedientes ids. 4104272, 4135735 e 4135791, acostados ao SEI: 0011722-98.2023.4.05.7000.

Por fim, cumpre salientar que as varas federais integrantes da 5ª Região foram devidamente cientificadas acerca do ocorrido pela presidência do tribunal, por meio do Ofício nº 536/2024, id. 4174784, SEI: 0011722-98.2023.4.05.7000, de modo a evitar que falhas dessa natureza voltem a acontecer.”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Verifica-se que a Diretoria de Precatórios adotou as medidas de regularização pertinentes, reavendo os montantes pagos em duplicidade, comprometendo-se, ainda, a aprimorar as regras de controle de duplicidade no sistema de pagamento, assim como ao “aprimoramento dos sistemas de expedição e de pagamento, sobretudo, no tocante à automatização da emissão de requisitórios pelas varas, aos controles pertinentes para a correta autuação, processamento e pagamento de PRCs/RPVs, no âmbito do tribunal, visando evitar a intervenção e a inserção manual de dados.”

Observa-se, ainda, que a Presidência do TRF5 tomou imediatas providências no sentido de prevenir a repetição do achado, na etapa sob a responsabilidade das varas federais, através do Ofício nº 536/2024.

### **Posicionamento**

Embora as medidas da Administração tenham sido eficazes na restituição dos valores pagos em duplicidade, assim como há o comprometimento no aprimoramento dos controles internos relativos à duplicidade, processamento, autuação e pagamento de precatórios e requisitórios de pequeno valor, entende a equipe de auditoria pela necessidade de expedição de recomendação no sentido de aprimoramento dos controles para mitigação de riscos de pagamento de requisitórios em duplicidade, nestes termos:

#### **RECOMENDAÇÃO 08**

Recomendamos à Administração do TRF5 que na gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, mormente quanto à autuação, processamento e pagamento, aprimore os controles internos relativos à conferência de dados dos requisitórios, a exemplo do cruzamento de dados de planilhas, a fim de evitar e detectar duplicidades de pagamentos.

#### **A11 – R\$ 8.782,66 NA CONTA CONTÁBIL 2.1.1.4.2.13.00.**

**Descrição do Achado:** Ausência de recolhimento da CPSS, parte patronal, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, em razão da instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ter recolhido a CPSS do beneficiário no código inadequado, utilizando o Cód. 1752 (Pensionistas), quando o correto é o 1723 (Servidores Ativos) sem ter havido controle revisional pelo TRF5, responsável pelo recolhimento da respectiva parte patronal.

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

Instada a se manifestar, a Diretoria de Orçamento e Finanças prestou as seguintes informações (PA 0011722-98.2023.4.05.7000 - Informação 4132832):

“Em cumprimento ao despacho [4130897](#), apresentamos as seguintes informações acerca dos achados da solicitação de auditoria [4128222](#):

**Achado 01** - Informamos que, para recolhimento do CPSS patronal, esta DOF importa os arquivos enviados pelas instituições financeiras para o sistema ESPARTA. Após a importação, o sistema gera um relatório de importação contendo informações já agrupadas e totalizadas dos valores por TIPO DE REQUISITÓRIO (RPV ou PRC), CÓDIGO DE RECOLHIMENTO (1723), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA e VALOR. Desta forma, na

DOF não são utilizados nem analisados os dados referentes ao requisitório individualizado, dentre eles o CPF ou CNPJ.

**Achado 02** - Informamos que os valores foram corretamente considerados e o respectivo patronal corretamente recolhido. Eles constam do relatório de importação do sistema ESPARTA (doc. 3755463, juntado ao processo 0014641-94.2022.4.05.7000). Também foi anexado ao mesmo processo o arquivo mensal do Banco do Brasil referente aos recolhimentos da UG 090031 (doc. 4132941).

**Achado 03** - Informamos que na DOF não são utilizados nem analisados os dados referentes ao requisitório individualizado, mas tão somente os valores totais já agrupados pelo sistema ESPARTA (conforme explicado no Achado 01). Assim, o recolhimento daquele mês foi realizado em conformidade com o relatório de importação gerado pelo sistema ESPARTA, após importação dos arquivos enviados pelas instituições financeiras.”

Nos autos do processo de auditoria de contas 2023, PA 0009301-38.2023.4.05.7000, a Diretoria de Orçamento e Finanças reforçou os argumentos acima transcritos (Informação 4166071), nestes termos:

“Em complemento ao informado no documento 4132832, nos autos do Processo SEI nº 0011722-98.2023.4.05.7000, convém esclarecer os procedimentos para recolhimento da contribuição patronal do CPSS, em saques de precatórios e RPVS, de responsabilidade deste Tribunal:

- 1) A Diretoria de Precatórios (DPREC) informa às instituições financeiras os dados dos beneficiários que deverão ter retenção e recolhimento da CPSS no momento do saque de precatórios e RPVs (exemplo: valor a ser retido, condição do servidor, etc).
- 2) As instituições financeiras disponibilizam os arquivos contendo todos os recolhimentos realizados de CPSS (servidor ativo, inativo e pensionista) no mês anterior;
- 3) Esta Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) importa os arquivos disponibilizados pelas instituições financeiras para o sistema ESPARTA, com a finalidade de gerar relatório consolidado para solicitação dos recursos orçamentários e financeiros ao CJF;
- 4) Através da importação dos arquivos dos bancos, o sistema ESPARTA gera, automaticamente, um relatório contendo informações já agrupadas e totalizadas dos valores por TIPO DE REQUISITÓRIO (RPV ou PRC), CÓDIGO DE RECOLHIMENTO (1723), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA e VALOR, já filtrando apenas os valores que possuam o código 1723 (servidores ativos). Esta DOF calcula “o dobro” dos valores (Art. 7º IN RFB Nº 2097/2022), para o recolhimento da contribuição patronal do CPSS com base no relatório gerado pelo sistema ESPARTA.

É de responsabilidade das instituições financeiras a retenção e informação aos tribunais dos valores recolhidos ou os créditos constituídos a título de CPSS, para fins de recolhimento da contribuição devida pela União ou por suas autarquias e fundações, consoante procedimento estabelecido nos Arts. 7º e 10 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2097/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2097, DE 18 DE JULHO DE 2022 .....

Art. 7º A contribuição da União, e de suas autarquias e fundações, corresponde ao dobro da contribuição do servidor ativo. ....

Art. 10. Na hipótese de valores pagos a servidor ativo ou aposentado ou a pensionista em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - nos pagamentos feitos por intermédio de precatório ou requisição de pequeno valor, a instituição financeira reterá o valor correspondente à contribuição devida, com base no valor



informado pelo juízo da execução, e efetuará o recolhimento do valor retido nos mesmos prazos estabelecidos no § 2º do art. 8º;

Não compete a esta DOF questionar o fato da instituição financeira ter retido e recolhido o valor correspondente à contribuição CPSS e ter registrado no código 1752, haja vista que o valor a ser retido e a sua natureza são informados pela Diretoria de Precatórios à instituição financeira.

Compete a esta DOF recolher a contribuição CPSS Patronal, aplicando os termos previstos no Art. 7º IN RFB Nº 2097/2022, que corresponde ao dobro da contribuição do servidor ativo.

Registre-se, novamente, que os dados do que deve ser retido e recolhido, a título de CPSS em precatórios e RPVs, são enviados às instituições financeiras pela Diretoria de Precatórios (DPREC), e não por esta DOF. S.m.j., entendendo a administração deste tribunal pela necessidade de implementação de um controle revisional dos valores recolhidos pela instituição financeira, tal controle deve ser exercido pela unidade competente que fez a informação dos dados de recolhimento de CPSS dos precatórios e RPVs à instituição financeira.

Ante o exposto, para este Achado, entende-se que não restou configurada a distorção de valores neste Tribunal, pois a DOF faz o recolhimento da CPSS, parte patronal, de acordo com relatórios gerados pelo sistema ESPARTA para o código 1723 (servidores ativos).”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Para melhor entendimento, antes da análise da manifestação do TRF5, esclarecemos abaixo o que consta na distorção, que trata especificamente do recolhimento da contribuição previdenciária (CPSS), descontada nos ofícios requisitórios referentes a servidor ativo, utilizando-se o código de receita referente a CPSS de pensionistas.

a) Em cumprimento ao previsto no art. 37 da RES-CJF-822/23, com base em informações fornecidas pelo TRF5, o recolhimento da CPSS é realizado pela instituição financeira logo após o saque efetuado pelo beneficiário.

b) Em relação à utilização errada do código de receita no DARF, a equipe de auditoria não se pronunciou, nem poderia se pronunciar, quanto à causa, ou responsável, que originou a distorção, uma vez que não há informações disponíveis para tanto.

c) Nesse ponto, em relação à causa que levou a utilização do código inadequado, existem, no mínimo, duas possibilidades, o banco ter se equivocado no momento do recolhimento ou o banco ter recolhido com base em informação errada do TRF5.

d) Por fim, a equipe de auditoria, inobstante o erro efetivado pelo banco, apontou que o erro poderia ter sido identificado e sanado, desde que houvesse controle revisional pelo TRF5.

Nesse passo, com base no que foi relatado, tanto em relação à distorção apontada quanto em relação a manifestação da DOF-TRF5, a equipe de auditoria responsável pela análise do Ciclo Contábil PRECATÓRIOS, ratifica o achado no sentido de ter havido erro no recolhimento da CPSS e, por conta deste erro, não ter havido o recolhimento da CPSS patronal, não entrando no mérito do que causou o erro inicial, haja vista não dispor, no momento, de elementos para tanto.

Não poderia ser outro o posicionamento da equipe de auditoria, haja vista as análises realizadas no

transcurso dos trabalhos, assim como as informações agora trazidas pela DOF, que, em momento algum, contesta que a CPSS foi indevidamente recolhida utilizando o código de pensionista, restringindo-se apenas, em sua manifestação, a informar, convenhamos, o que já havia sido apontado pela equipe de auditoria, ou seja, que o erro aconteceu no âmbito da instituição financeira, acrescentando que o banco realiza os procedimentos de acordo com as informações repassadas pela Diretoria de Precatório (DPREC), senão vejamos abaixo o que, em síntese, foi dito pela DOF:

a) O recolhimento da CPSS patronal realiza-se com base na planilha emitida pelo Sistema ESPARTA, importando-se somente os dados da CPSS que tenham o código 1723 (servidores ativos).

b) A DOF informa que o erro foi efetivado quando a instituição financeira recolheu a CPSS com o código errado, cabendo a Diretoria de Precatórios (DPREC) informar às instituições financeiras os dados dos beneficiários que deverão ter retenção e recolhimento da CPSS, inclusive destacando a condição do servidor (ativo, inativo ou pensionista).

Registre-se que no PA TRF5 n. 0014641-94.2022.4.05.7000, constam as planilhas do Sistema ESPARTA, com os dados importados pela DOF, e as planilhas (retorno) das instituições financeiras, possibilitando o cruzamento de dados. No entanto, neste ponto, deve-se registrar, por justiça, em benefício a DOF, que o simples cruzamento dos dados das planilhas referentes ao código 1723 não bastaria para apontar o erro, devendo-se, neste caso, realizar, também, o cruzamento de dados entre a condição do servidor (ativo, inativo ou pensionistas e os códigos de recolhimento (1723, 1730 ou 1752, respectivamente).

Quanto à relevância, ou não, do achado, inexistem dúvidas da insignificância orçamentária, razão pela qual deve ser considerado como achado irrelevante materialmente. No entanto, a auditoria de contas, além de financeira também é de conformidade, razão pela qual o achado deverá ser incluído no relatório final de auditoria, uma vez que o recolhimento não foi realizado conforme as normas, não importando, quem, ou o que, deu causa. Um achado atualmente pouco relevante, poderá futuramente, caso não corrigido tempestivamente, dar causa a um grande achado.

### **Posicionamento**

Desta forma, considerando-se que as auditorias têm por objetivo, também, apontar as oportunidades de melhorias e apontar formas de minimizar a ocorrência de riscos, a equipe de auditoria decide recomendar:

#### **RECOMENDAÇÃO 09**

Recomendamos à Administração do TRF5 que providencie o recolhimento da CPSS, parte patronal, referente aos processos 02382377420224050000, 02382109120224050000, 02382368920224050000 e 02382082420224050000, que tratam de pagamentos de precatórios de servidor(es) ativo(s).

### **RECOMENDAÇÃO 10**

Recomendamos à Administração do TRF5 o aprimoramento dos controles internos com vistas a verificar se a instituição financeira realizou o recolhimento da CPSS descontada utilizando os códigos de receita adequado com a situação funcional do beneficiário.

Por fim, tendo em vista as considerações expostas no capítulo 4 do Relatório Longo, reiterando recomendação apresentada no relatório referente às contas de 2022, apresentamos a seguinte recomendação:

### **RECOMENDAÇÃO 11**

Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que avalie a necessidade de substituição do atual sistema de gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor (Sistema Esparta) ou o aprimoramento deste, desde que efetivamente supere a sua defasagem operacional, com a necessária adequação à legislação em vigor.

## **LISTA DE SIGLAS**

ADCT – Atos e Disposições Constitucionais Transitórias

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

BGU – Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DOF – Diretoria de Orçamento e Finanças

DPREC – Diretoria de Precatórios

GRU - Guia de Recolhimento da União

EAD – Ensino à Distância

GEAFIN – Sistema de gerenciamento de patrimonial

FAC - Federação Internacional de Contadores

IN – Instrução Normativa

IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA – Lei orçamentária anual

JFAL – Justiça Federal de Alagoas

JFCE - Justiça Federal do Ceará

JFPB - Justiça Federal da Paraíba

JFPE - Justiça Federal de Pernambuco

JFRN - Justiça Federal do Rio Grande do Norte

JFSE - Justiça Federal de Sergipe

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

MEC - Ministério da Educação

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria NBC

TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

PA – Processo Administrativo

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PRC - Precatório

RG - Relatório de Gestão

RPPS – Regime Próprio da Previdência Social

RPV – Requisição de Pequeno Valor

SAI – Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região

SAIs -Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região

SARH – Sistema de Administração de Recursos Humanos

SEI – Sistema Integrado de Gestão Processual

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Banco Central do Brasil)

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SJAL - Seção Judiciária de Alagoas

SJCE - Seção Judiciária do Ceará

SJPB - Seção Judiciária da Paraíba

SJPE - Seção Judiciária de Pernambuco

SJRN - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

SJSE - Seção Judiciária de Sergipe

SOF – Seção ou Setorial de Orçamento e Finanças

STI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomadas de Contas Especial

TCU – Tribunal de Contas da União

TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

UG – Unidade Gestora

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$).....	2
Tabela 2 – Contas significativas por relevância financeira .....	4

Tabela 3 – Contas significativas por relevância qualitativa – Julho/2022 .....4

Tabela 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos..... 5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **CERTIFICADO**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, apresentamos o presente**

### **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, incisos IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, incisos II e do art. 9º, incisos III, da Lei 8.443, de 16.02.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Justiça Federal da 5ª Região, compreendendo os balanços patrimoniais (BP) e orçamentários (BO) em 31 de dezembro de 2023 e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

#### **Opinião sobre as demonstrações contábeis**

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

#### **Base para opinião sobre as demonstrações contábeis**

As demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante ou generalizada por distorções, conforme evidência de auditoria suficiente e apropriada obtida, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, para fundamentar nossa opinião.

#### **Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

**Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.**

#### **Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**

**Não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos fossem relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, ou generalizados, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.**

#### **Bases para as opiniões**

Informamos que de acordo com o art. 22 da Decisão Normativa TCU 198/2022 o referencial eleito pelas

Unidades de Auditoria Interna da 5ª Região para a materialidade da auditoria e certificação de contas recaiu sobre o total das despesas empenhadas constante do Balanço Orçamentário Consolidado da Justiça Federal da 5ª Região do mês de junho/2023 para o cálculo do limite máximo de distorções relevantes.

Considerando a definição do valor de referência, foi determinado o percentual de 2% (dois por cento) para a materialidade em relação às demonstrações como um todo (materialidade para o planejamento ou materialidade global), 50% (cinquenta por cento) para a materialidade para execução, considerando a expectativa de distorção, conforme o julgamento profissional da equipe e de 5% (cinco por cento) para o limite para a acumulação de distorções (LAD).

A equipe revisou a materialidade em dezembro de 2023, por ocasião do fechamento anual dos demonstrativos no Siafi, mantendo como referencial o total das despesas empenhadas constantes do Balanço Orçamentário, por entender que abrange as despesas liquidadas e as não liquidadas; também foram mantidos os percentuais utilizados para a materialidade para o planejamento, para a execução e para o LAD determinados no início dos trabalhos. Os níveis e percentuais das materialidades com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria encontram-se evidenciados abaixo, e foram extraídos das Planilhas de Materialidade, elaboradas em junho e dezembro/2023.

<b>Níveis de Materialidade para o Planejamento, Execução e Limite para Acumulação de Distorções - Entidade: Justiça Federal da 5ª Região (TRF5 e Seccionais)</b>			
Valor monetário do referencial utilizado (Despesa Empenhada - Balanço Orçamentário - R\$)	Materialidade para Planejamento - MG (2% do VR) - R\$	Materialidade para Execução - ME (50% da MG) - R\$	Limite para Acumulação de Distorções - LAD (5% da MG) - R\$
Materialidade Inicial (30/06/2023) - R\$ 5.324.361.225,50	R\$ 106.487.224,51	R\$ 53.243.612,26	R\$ 5.324.361,23
Materialidade Revisada (31/12/2023) - R\$ 16.770.146.452,65	R\$ 335.402.929,05	R\$ 167.701.464,53	R\$ 16.770.146,45

Fonte: balanço Orçamentário - SIAFI e Papel de Trabalho – P320.1 - Materialidade.

### **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião sobre as demonstrações contábeis” e

“Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

A . Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

B . Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRF5 Região e das Seções Judiciárias vinculadas.

C . Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

D . Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

E . Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

F . Fornecemos também aos responsáveis pela Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha



proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Recife, 25 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SIDIA MARIA PORTO LIMA, DIRETOR(A)**, em 25/03/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4184923** e o código CRC **FEEBBB55**.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Fiscalização a serviço da sociedade

**Comprovante de Entrega****Nº do Protocolo:** 75.681.167-7Protocolado por **Rosane de Albuquerque Lima****Data de Entrega:**

25/03/2024

**Hora de Entrega:**

18:21:31

**Local de Entrega:** Protocolo

Eletrônico

**Código do Documento****Arquivo Associado****Validação do Documento \***

75.681.161-5

2. Certificado de Auditoria.pdf

F10C7AA331B51C93C9781BD1DF736DDF

75.681.162-2

3. Pronunciamento do Presidente.pdf

9CC1F8E7BA8E693800498C037ADD0D43

75.681.163-9

1. Relatório de Auditoria de Contas Anuais.pdf

9651A50A1D7D69EDB48F4B4302044487

75.681.165-3

4. Apêndices A e B.pdf

0D454CA6EC97C6D9C00823C8BEF52630

\* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função *hash*, garantindo a integridade do arquivo enviado.

**Usuário:** Rosane de Albuquerque Lima  
(X83226265415)**IP:** 2804:14d:5492:8d6c:3e75:f1b5:d491:7864,  
192.168.1

**Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações entre em contato com a Central de Atendimento pelo 3527-5234.**